Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existem 3 assinaturas eletrônicas
e 4 assinaturas digitais no documento assinado

Chave do documento:
45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

Data: 08/11/2026 23:14:38 -03:00

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado pelo GRUPO EGESA, composto por:

EGESUR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – em recuperação judicial (“EGESUR”);

EGESA ENGENHARIA S/A – em recuperação judicial (“EGESA”)

MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA – em recuperação judicial (“MATRIX”)

BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA. – em recuperação judicial (“BEMVIVER”)

DKF - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – em recuperação judicial (“DKF”),

EGEPEL LTDA. – em recuperação judicial (“EGEPEL”)

ETR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA – em recuperação judicial (“ETR”)

MVT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. – em recuperação judicial (“MVT”),

PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial (“PDV”);

PARQUES DO VALE GLEBA A ALVORADA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial (“PDV GLEBA A”)

PARQUES DO VALE GLEBA B LAGOA SILVANA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial (“PDV GLEBA B”),

PARQUES DO VALE GLEBA C - MCMV LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial (“PDV GLEBA C”)

PARQUES DO VALE GLEBA D - COMUNITARIO LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial (“PDV GLEBA D”)

PARQUES DO VALE GLEBA E DISTRITO INDUSTRIAL LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial (“PDV GLEBA E”)

ELMO TEODORO RIBEIRO – em recuperação judicial (“ELMO”)

ANA LUIZA DIAS BATISTA TEODORO RIBEIRO – em recuperação judicial (“ANA LUIZA”)

Belo Horizonte/MG, 08 de novembro de 2026.

EGESUR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("EGESUR"), sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o nº 05.934.988/0001-80, com sede na Rua Henriqueto Cardinalli, nº 200, sala "D", bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG, CEP: 30390-082; EGESA ENGENHARIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("EGESA"), sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.461/0001-01, com sede na Rua Henriqueto Cardinalli, nº 200, bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG, CEP: 30390-082; MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("MATRIX"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.958.711/0001-43, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("BEMVIVER"), sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob nº 08.246.527/0001-02, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; DKF - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("DKF"), sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob nº 04.827.953/0001-89, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; EGEPEL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("EGEPEL"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.830.314/0001-60, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; ETR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("ETR"), sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob nº 17.046.827/0001-39, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; MVT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("MVT"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.777.318/0001-95, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Sala H; Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PDV"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.554.152/0001-52, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Sala A, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; PARQUES DO VALE GLEBA A ALVORADA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PDV GLEBA A"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.831.306/0001-31, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; PARQUES DO VALE GLEBA B LAGOA SILVANA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PDV GLEBA B"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.831.270/0001-96, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; PARQUES DO VALE GLEBA C - MCMV LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PDV GLEBA C"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.831.322/0001-24, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; PARQUES DO VALE GLEBA D - COMUNITARIO LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PDV GLEBA D"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.831.241/0001-24, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; PARQUES DO VALE GLEBA E DISTRITO INDUSTRIAL LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PDV GLEBA E"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.829.952/0001-64, com endereço na Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; ELMO TEODORO RIBEIRO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("ELMO"), brasileiro, produtor rural, casado pelo regime da comunhão total de bens, nascido em 10/03/1944, portador do CPF n° 019.385.509-78 e CNPJ n° 59.370.131/0001-03, com domicílio à Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; ANA LUIZA DIAS BATISTA TEODORO RIBEIRO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("ANA

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

LUIZA")**, brasileira, produtora rural, casada pelo regime da comunhão total de bens, portadora do CPF n° 922.697.456-04 e do CNPJ nº 61.034.027/0001-90, domiciliada à Rua Henriqueto Cardinalli, 200, Olhos D'agua, Belo Horizonte/MG, CEP 30.390-082; em conjunto denominados **"Grupo EGESA",** vêm, respeitosamente, apresentar modificativo e consolidação de seu Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101/05 ("LREF").

CONSIDERANDO QUE:

a. O Grupo EGESA iniciou sua trajetória há mais de 60 anos no ramo da indústria da construção pesada, com importante expansão de suas atividades aos setores de infraestrutura, óleo e gás e indústria, tendo alcançado o histórico sucesso empresarial, inclusive com atuação internacional, e se posicionado outrora entre os dez maiores grupos econômicos do país;

b. Além das importantes obras e atestações técnicas no ramo da engenharia, o Grupo EGESA, capitaneado pelos produtores rurais ELMO e ANA LUIZA, desenvolveu seu braço do agronegócio, com atividade rural nos estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Maranhão, englobando a pecuária, produção e comercialização de grãos e cereais;

c. A crise econômica nacional iniciada nos idos de 2010, posteriormente agravada pela pandemia da Covid-19, impactou sobremaneira os setores de atuação do Grupo EGESA e, fatalmente, provocou grave crise de liquidez que, aliada ao acúmulo de passivo fiscal, trouxe incontestável golpe sobre as atividades do Grupo EGESA, plenamente viáveis e de grande projeção;

d. O Grupo EGESA, atualmente, tem seu passivo fiscal regularizado ou em vias de regularização concreta, o que viabilizou retomar a participação em licitações e concorrências em geral, além de ter evoluído substancialmente no reconhecimento e exigibilidade de expressivos direitos creditórios e ativos passíveis de liquidação em curto, médio e longo prazos, meios principais à reestruturação, com recomposição do fluxo de caixa e negociação de seu passivo junto a credores;

e. Os meios à superação da crise econômico-financeira, com a preservação das atividades empresariais e da fonte geradora de riquezas, tributos e empregos, demandaram o ajuizamento de pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, nº 5088952-81.2025.8.13.0024, cujo processamento foi deferido ao ID 10482316454, sob consolidação substancial;

f. No contexto da legítima negociação entre Recuperandos e credores, o Plano de Recuperação Judicial apresentado, a tempo e modo, aos ID's 10533646923, 10533649024, 10533649025, 10533649259 e 10749845018, bem como seus laudos anexos, tudo conforme disposição legal aplicável, precisa ser modificado e ajustado pelo presente;

As Recuperandas submetem este Plano, devidamente acompanhado de respectivo laudo econômico-financeiro, à aprovação dos credores e oportuna homologação judicial, nos termos dos artigos 45, 45-A e/ou 56-A, e 58 da Lei 11.101/05, conforme condições seguintes.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

1. TERMOS, DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo e serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso implique na perda do significado que lhes é atribuído. Ademais, não prejudicam ou limitam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

Administração Judicial: é SCALZILLI & CHAVES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 58.033.682/0001-19, com endereço na Avenida do Contorno, n. 8000, sala 903, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-932, endereço eletrônico admjudicial@scalzilliechaves.com.br, representada por seus sócios, Dr. João Pedro de Souza Scalzilli, OAB/RS 61.716, e Dra. Natália Cristina Chaves, OAB/MG 85.766, ou quem eventualmente a substituir.

Afiliada: significa, com relação a determinada pessoa, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, a controle, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum, incluindo fundos de investimento, securitizadoras e demais veículos de investimento geridos, administrados ou controlados por integrantes do mesmo grupo econômico, conforme aplicável. A qualificação como Afiliada não confere, por si, qualquer direito ou condição prevista neste Plano, salvo quando expressamente assim mencionado e reconhecido.

Amortização Antecipada do Financiamento DIP: qualquer pagamento, amortização ou liquidação, total ou parcial, do Saldo Devedor do Financiamento DIP antes do vencimento originalmente previsto, inclusive por meio da destinação compulsória dos Recursos Líquidos dos Direitos COEG, dos recursos decorrentes da alienação da UPI Imobiliária – Parte 1, da alienação da UPI Imobiliária – Parte 2 e/ou do exercício de Credit Bid, bem como por iniciativa voluntária do Grupo EGESA, sem prêmio ou penalidade, observadas as disposições específicas deste Plano.

Amortização Obrigatória Antecipada do Financiamento DIP: significa a obrigação do Grupo EGESA de, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidez, destinar os recursos líquidos dele decorrentes, após as destinações prioritárias previstas neste Plano, (i) ao pagamento dos Encargos do DIP incorridos e devidos até a respectiva data de pagamento; e, na sequência, (ii) à amortização do principal do Valor Total do Financiamento DIP, observados os termos e condições previstos na Cláusula 3.1.9, sem prêmio ou penalidade.

Anexo: cada um dos documentos anexados ao Plano, que dele constitui parte integrante e inseparável para todos os fins.

Aprovação do Plano: é a aprovação deste Plano, **(i) seja** pelos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores designada para deliberar e votar sobre o seu teor, considerando-se que Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral de Credores que votar e o aprovar, nos termos do art. 45, da LREF; **(ii) seja** através de adesão aos seus termos através do Termo de Adesão, conforme previsão dos art. 45-A e 56-A, da LREF, considerando-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da publicação da decisão judicial que homologar este Plano e conceder a recuperação judicial, nos termos da LREF; **(iii) seja** pelo preenchimento do quórum alternativo previsto no art. 58, §1°, da LREF, considerando-se,

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

neste cenário, que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da publicação da decisão judicial que homologar este Plano e conceder a recuperação judicial, na forma do quórum alternativo.

Arbitragem COEG: o procedimento arbitral CAM-CCBC nº 25/2015/SEC4, instaurado pela EGESA e pela Conduto – Companhia Nacional de Dutos em face da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, do qual decorrem os Direitos COEG, bem assim toda e qualquer medida, judicial ou extrajudicial, destinada à satisfação de créditos eventualmente reconhecidos no procedimento arbitral CAM-CCBC nº 25/2015/SEC4 em favor da EGESA, dos quais decorrem parte dos Direitos Creditórios.

Assembleia Geral de Credores ou AGC: qualquer assembleia-geral de credores, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF.

Ação COMPERJ: a ação indenizatória nº 0097987-72.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 47ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ajuizada pela EGESA em face da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, da qual decorre parte dos Direitos Creditórios.

Banco de Primeira Linha: significa instituição financeira regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com reconhecida capacidade financeira e reputação no mercado, apta a emitir cartas de crédito ou instrumentos equivalentes para fins de comprovação da capacidade financeira exigida neste Plano. O termo é utilizado como critério de habilitação no Processo Competitivo.

Bem de Família: o imóvel residencial utilizado como moradia habitual pelos Recuperandos pessoas naturais, identificado no Anexo II, ao qual se atribui o tratamento previsto na Cláusula 2.7 do Plano.

CDI: a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou índice que venha a substitui-la.

Cláusula: cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no Plano.

Código Civil Brasileiro: é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com suas alterações, em vigor.

Código de Processo Civil: é a Lei nº 13.105, de 16 de janeiro de 2015, com suas alterações, em vigor.

Condições de Desembolso do DIP: as condições suspensivas e precedentes aplicáveis ao desembolso de cada Tranche do Financiamento DIP, previstas na Cláusula 3.1.5 e nos Instrumentos Definitivos.

Conta Direitos COEG: a conta vinculada, mantida junto ao Credor Parceiro ou em instituição por ele indicada, objeto de cessão fiduciária em Garantia do Financiamento DIP e destinada ao recebimento exclusivo dos Recursos Líquidos dos Direitos COEG, observados os limites e as condições deste Plano.

Controle: o poder de dirigir, direta ou indiretamente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa, por qualquer meio, inclusive pela titularidade de direitos de sócio

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

ou acionista, por acordo de voto ou por outros instrumentos, sendo os termos Controlada, Controlador e sob Controle comum interpretados de forma correspondente.

Credit Bid: o mecanismo pelo qual os Credores Parceiros poderão utilizar, total ou parcialmente, o Saldo Devedor do Financiamento DIP para pagamento do preço de aquisição da UPI Imobiliária – Parte 1 e da UPI Imobiliária – Parte 2 em Processo Competitivo. O Credit Bid será exercível pelo preço equivalente a 100% (cem por cento) do valor de avaliação da respectiva UPI Imobiliária – Parte 1 e Parte 2, ou do respectivo ativo individual dela constante, apurado no Laudo constante do Anexo aplicável, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.4.5, 4.4.6, 4.6.4 e 4.6.5.

Crédito Global ou Créditos Globais: a totalidade dos Créditos Concursais detidos pelos Credores Parceiros, diretamente ou por meio de suas Afiliadas, fundos, securitizadoras, veículos de investimento, cessionários ou sucessores, constantes da Lista de Credores até a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar este Plano, em face de qualquer integrante do Grupo EGESA, independentemente de sua origem, instrumento, vencimento, liquidez, exigibilidade e classificação, inclusive como Crédito com Garantia Real ou Crédito Quirografário, consolidados e aglutinados em uma única base econômica exclusivamente para fins de deságio, atualização, amortização e pagamento na forma da Cláusula 6.6. A consolidação não implica confusão patrimonial, alteração da titularidade individual dos Créditos ou renúncia às garantias e prioridades aplicáveis, salvo na extensão expressamente prevista no Plano.

Créditos: são créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem, iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores do Grupo EGESA, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

Créditos com Garantia Real: são os Créditos Concursais eventualmente existentes em face do Grupo EGESA garantidos por direitos reais de garantia (v.g. penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LREF, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

Créditos Ilíquidos: são os Créditos Concursais controvertidos, contingentes e/ou ilíquidos, objeto de processos administrativos, processos judiciais ou procedimentos arbitrais, iniciados ou não, cuja apuração definitiva de seu valor ainda pende de decisão judicial transitada em julgado, bem como aqueles pendentes de condenação definitiva e/ou liquidação, seja perante a Justiça do Trabalho, Justiça Comum, Justiça Federal, tribunais de arbitragem ou órgãos da administração pública, originários ou derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LREF, como Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP, conforme aplicável, estando as condições e exigibilidade do pagamento condicionadas à consolidação do crédito, com apuração definitiva e liquidação incontroversa. Eventuais contingências do Grupo EGESA, de qualquer natureza, ainda que não materializadas até a Data do Pedido, sejam ou não objeto de ação judicial ou administrativa em curso, serão oportunamente pagas, quando do trânsito em julgado, nos exatos termos previstos neste Plano. Quaisquer Créditos sujeitos a impugnações, habilitações ou qualquer outro incidente formulado com a mesma finalidade, seja no bojo da Recuperação Judicial também serão considerados ilíquidos e controvertidos.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

Créditos ME e EPP: são os Créditos Concursais titularizados por microempresa ou empresa de pequeno porte em face do Grupo EGESA, conforme definições constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e segundo previsto no art. 41, inciso IV da LREF.

Créditos Extraconcursais: são os Créditos detidos contra o Grupo EGESA que não se sujeitam à recuperação judicial, conforme disposto em lei ou decidido de forma definitiva, inclusive com certificação de trânsito em julgado, no âmbito de impugnações e habilitações de crédito. No caso de Créditos com alienação e/ou cessão fiduciária, a definição limita-se àqueles cujas garantias estejam devidamente especificadas, constituídas e que efetivamente existam e estejam retidas, performadas e/ou depositadas, sendo certo que o saldo remanescente do Crédito não coberto pela respectiva garantia, após ou não eventual excussão ou integral monetização, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

Créditos Extraconcursais Aderentes: admitir-se-ão Credores e Créditos Extraconcursais que optarem, no exercício de seu direito patrimonial disponível, por se submeter aos efeitos do Plano, seja através da assinatura de Termo de Adesão, da assinatura direta do Plano, de petição nos autos da Recuperação Judicial ou outro meio reconhecidamente suficiente para os fins a que se destina, ou seja, aderir aos termos do Plano. Configurada a qualificação de Credores/ Créditos Extraconcursais Aderentes ao Plano, estes créditos assumirão a mesma condição dos Créditos Concursais, para todos os efeitos deste Plano.

Créditos Quirografários: são os Créditos Concursais em face do Grupo EGESA, que se enquadrem nos termos do art. 41, inciso III da LREF, bem como aqueles não adstritos e que excedam as garantias fiduciárias específicas e já performadas na Data do Pedido, além do saldo residual não coberto pela garantia real ou fiduciária, ainda que não excutida, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

Créditos Concursais: são todos os Créditos detidos em face do Grupo EGESA, ou pelos quais este possa vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação ou coobrigação, sejam originários ou derivados, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, decorrentes de acordo judicial ou extrajudicial, cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial, estejam ou não habilitados e constantes da Lista de Credores. São Créditos Concursais, dentre outros, (i) aqueles cujos valores superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária, ou dos créditos dados em cessão fiduciária ou que estejam vinculados a garantias inespecíficas e não performadas; (ii) créditos decorrentes de sentenças e decisões administrativas, judiciais e arbitrais, inclusive multas, sanções e penalidades de qualquer tipo, proferidas em processos administrativos, judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido ou da Homologação do Plano, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os créditos decorrentes de acordos judiciais ou em incidente de mediação, ainda que firmados posteriormente à Data do Pedido, cujo fato gerador seja antecedente ou contemporâneo à Data do Pedido; (iv) valores, fianças ou outras garantias pessoais prestadas pelos sócios/acionistas do Grupo EGESA ou terceiros, até a Data do Pedido, para assegurar o pagamento de dívidas do Grupo EGESA; (v) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido; e (vi) créditos de entes públicos não excluídos

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

expressamente pela LREF dos efeitos da recuperação judicial. Inclui-se, dentre os Créditos Concursais, aqueles que forem reconhecidos por decisão judicial superveniente transitada em julgado, ou que forem incluídos na Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade.

Créditos Trabalhistas: os Créditos Concursais conforme art. 41, inciso I, da LREF, decorrentes da legislação do trabalho, de acidente de trabalho e aqueles decorrentes de honorários advocatícios, todos até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Concursal, a fim de assegurar a sua natureza alimentar, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário.

Credor: é o titular de Crédito. Para os efeitos deste Plano, a referência isolada a Credor significa referência aos Credores Concursais e aos Credores Extraconcursais Aderentes.

Credor Garantia Real: é o titular de Créditos com Garantia Real.

Credor ME e EPP: é Credor Concursal detentor de Créditos ME e EPP.

Credor Extraconcursal Aderente: o titular de Crédito Extraconcursal Aderente.

Credores Parceiros: serão os Credores com Garantia Real e/ou Quirografário que, individualmente ou em conjunto, por si ou por meio de suas controladoras e Afiliadas, (**i**) assumirem obrigação firme e vinculante de disponibilizar a integralidade do Valor Total do Financiamento DIP, no prazo e forma estabelecidos neste Plano; e (**ii**) celebrarem os documentos pertinentes à concessão do Financiamento DIP, no prazo e forma estabelecidos neste Plano. O desembolso da Primeira *Tranche* do Financiamento DIP implicará automaticamente no enquadramento do Credor Concursal como Credor Parceiro, em relação à totalidade dos seus Créditos Globais.

Credor Quirografário: é Credor titular de Crédito Quirografário.

Credor Concursal: qualquer Credor detentor de Crédito Concursal.

Credor Trabalhista: é o Credor Concursal detentor de Créditos Trabalhistas.

Curatela: o processo de curatela em trâmite perante o Juízo da Curatela, tendo Elmo como curatelado.

Data de Desembolso da Primeira *Tranche*: a data em que os recursos correspondentes à Primeira Tranche forem efetivamente disponibilizados ao Grupo EGESA ou, conforme previsto nos instrumentos definitivos, diretamente aos respectivos beneficiários.

Data de Desembolso da Segunda *Tranche*: a data em que os recursos correspondentes à Segunda Tranche forem efetivamente disponibilizados ao Grupo EGESA ou, conforme previsto nos instrumentos definitivos, diretamente aos respectivos beneficiários.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

Data do Pedido: dia 09 de junho de 2025, data em que o Grupo EGESA ingressou com o pedido de Recuperação Judicial.

Demanda ETDI: a Arbitragem nº 48/2014 e demais medidas, judiciais ou extrajudiciais, destinadas à satisfação de créditos nela eventualmente reconhecidos, dos quais decorrem parte dos Direitos Creditórios.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado; domingo; feriado nacional, estadual de Minas Gerais ou municipal de Belo Horizonte-MG; recesso ou suspensão de expediente determinados pelo Poder Judiciário; ou dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados em qualquer localidade que seja.

Direito de Preferência: o direito assegurado ao Credor Parceiro de igualar a proposta válida de maior valor apresentada no Processo Competitivo da UPI Imobiliária – Parte 1 e da UPI Imobiliária – Parte 2, observadas as condições de equivalência econômica, forma de exercício e prazo estabelecidos na Cláusula 4.7 e no respectivo Edital.

Direitos COEG: a integralidade dos direitos, pretensões e créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, líquidos ou ilíquidos, de titularidade da EGESA relacionados à Arbitragem COEG, inclusive valores decorrentes de decisões, sentenças arbitrais, acordos, transações, cessões, alienações, indenizações, juros, atualização monetária e quaisquer Eventos de Liquidez; sendo certo que os Direitos COEG serão, em conjunto com outros ativos, Garantia ao Financiamento DIP, circunscrevendo-se aos Recursos Líquidos dos Direitos COEG.

Direitos ETDI: a integralidade dos direitos, pretensões e créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, líquidos ou ilíquidos, de titularidade da EGESA relacionados à Demanda ETDI, inclusive valores decorrentes de decisões, sentenças arbitrais, acordos, transações, cessões, alienações, indenizações, juros, atualização monetária e quaisquer Eventos de Liquidez, circunscrevendo-se aos Recursos Líquidos dos Direitos ETDI.

Direitos Creditórios: conjuntamente, a integralidade dos direitos creditórios de titularidade da EGESA decorrentes: (**i**) da Ação COMPERJ; (**ii**) dos Direitos ETDI; e (**iii**) dos Direitos COEG.

Edital: cada edital judicial que disciplinar o respectivo Processo Competitivo, incluindo o Edital da UPI Imobiliária – Parte 1 e UPI Imobiliária – Parte 2, contendo os requisitos de habilitação, forma de apresentação e avaliação das propostas, preços mínimos, prazos, condições de pagamento e demais regras previstas no Plano.

Encargos do DIP: significa a totalidade da remuneração, juros, encargos, correção monetária, tributos, taxas e emolumentos que serão acrescidos ao principal do Valor Total do Financiamento DIP, na forma da Cláusula 3.1.8. deste Plano, incorridos desde a Data de Desembolso de cada tranche até o efetivo pagamento, não se aplicando prêmios ou penalidades.

Eventos de Inadimplemento: qualquer dos eventos expressamente qualificados neste Plano como hipótese de inadimplemento do Financiamento DIP, incluindo o inadimplemento da primeira parcela do

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

Financiamento DIP e o inadimplemento da segunda parcela na respectiva data de vencimento, inclusive se prorrogada pelo Credor Parceiro, produzindo, em cada caso, os efeitos e consequências previstos neste Plano e nos Instrumentos Definitivos.

Evento de Liquidez: qualquer evento que resulte na monetização, recebimento ou disponibilização de valores de titularidade do Grupo EGESA relativos aos Direitos Creditórios ou aos ativos que compõem a UPI Imobiliária – Parte 1 e a UPI Imobiliária – Parte 2, observadas as destinações específicas previstas neste Plano, notadamente o quanto disposto na Cláusula 3.1.9.

Financiamento DIP: significa operação financeira envolvendo novos recursos a serem concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, os quais serão, para todos os fins e efeitos de direito, classificados como extraconcursais prioritários, nos termos dos artigos 67, 69-A a 69-F e 84, I-B da LREF, gozando de todos os privilégios previstos em lei, com as destinações estabelecidas neste Plano.

Garantias Financiamento DIP: significa o conjunto de ativos que comporão garantia fiduciária em favor dos Credores Parceiros, no âmbito do Financiamento DIP, conforme previsto na Cláusula 3.1.4 abaixo, bem assim todas as condições, prazos e formas estabelecidos neste Plano e nos Instrumentos Definitivos.

Grupo EGESA: conjuntamente, EGESUR, EGESA, MATRIX, BEMVIVER, DKF, EGEPEL, ETR, MVT, PDV, PDV GLEBA A, PDV GLEBA B, PDV GLEBA C, PDV GLEBA D, PDV GLEBA E, ELMO e ANA LUIZA, todos em recuperação judicial, também denominados, em conjunto, Recuperandas ou Recuperandos, conforme o contexto.

Homologação do Plano: considera-se a data de publicação, no Diário de Justiça eletrônico, da decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concede a recuperação judicial ao Grupo EGESA, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LREF. Caso os efeitos da decisão sejam suspensos, considerar-se-á como Homologação do Plano, para início das obrigações condicionadas à eficácia da decisão, a data da publicação da decisão que indeferir, revogar ou fizer cessar o efeito suspensivo.

Instrumentos Definitivos: os instrumentos contratuais, societários, fiduciários, registrais e demais documentos necessários à formalização, constituição, aperfeiçoamento, desembolso, manutenção, execução e cumprimento do Financiamento DIP e das respectivas Garantias Financiamento DIP, a serem celebrados entre o Grupo EGESA, os Credores Parceiros e, conforme aplicável, terceiros intervenientes, observadas as condições mínimas previstas neste Plano.

Juízo da Recuperação: Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial.

Juízo da Curatela: Juízo da 1ª Vara de Família de Contagem/MG, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para a Curatela.

Laudos: são, conjuntamente, o laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do Grupo EGESA, apresentados com o Plano ou em seus Anexos, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

III, respectivamente, da LREF, autuados no processo de recuperação judicial do Grupo EGESA. As projeções constantes dos Laudos se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões dos Laudos.

Lista de Credores: a relação de Credores Concursais ao Plano, apresentada pela Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, em 12/12/2025 sob Id. 10597787930, observadas as alterações, inclusive exclusão e inclusão, promovidas pelo julgamento definitivo de incidentes de habilitação e impugnação de crédito.

LREF: significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes até a Aprovação do Plano.

Ônus: significa quaisquer gravames, garantias reais ou fiduciárias, hipotecas, penhores, alienações ou cessões fiduciárias, usufrutos, indisponibilidades, arrestos, penhoras, constrições judiciais ou administrativas, direitos de preferência, opções, restrições à alienação, encargos ou quaisquer outros direitos de terceiros que recaiam ou possam recair sobre determinado bem, direito ou ativo, independentemente de sua natureza ou origem.

Opção de Pagamento: cada alternativa de pagamento disponibilizada pelo Plano aos Credores de determinada classe, incluindo as Opções A e B, cujas condições específicas deverão ser interpretadas exclusivamente no âmbito da classe a que se referirem.

Partes Relacionadas: significa, em relação a qualquer pessoa, suas controladoras, controladas, sociedades sob Controle comum, coligadas, administradores, sócios ou acionistas relevantes, bem como quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico ou cuja responsabilidade possa ser juridicamente estendida em razão de vínculo societário, de Controle, gestão, garantia, confusão patrimonial ou outra relação jurídica relevante. Para fins deste Plano, a expressão será interpretada de acordo com o contexto em que empregada.

Plano: este plano de recuperação judicial, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

Primeira Tranche: a primeira parcela de desembolso do Financiamento DIP, destinada prioritariamente aos pagamentos indicados na Cláusula 3.2(a).

Processo Competitivo: significa o processo competitivo a ser realizado pelo Grupo EGESA para eventual alienação de UPI's e/ou ativos, nos termos dos artigos 60 e 142 da LREF.

Proposta Fechada: a proposta irrevogável e vinculante de aquisição apresentada por interessado habilitado em determinado Processo Competitivo, em conformidade com o Plano e o respectivo Edital.

Proposta Vencedora: a Proposta Fechada declarada vencedora e posteriormente homologada pelo Juízo da Recuperação, após a observância, no caso da UPI Imobiliária – Parte 1 e UPI Imobiliária – Parte 2, do Direito de Preferência e do *Right to Top* do Credor Parceiro.

Quadro Geral de Credores: o quadro geral de credores homologado pelo Juízo da Recuperação nos termos do art. 18 da LREF, conforme posteriormente retificado por decisão judicial definitiva.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

Ratificação do Plano: a autorização e/ou ratificação, pelo Juízo da Curatela, prévia ou posterior, dos atos previstos neste Plano, inclusive para fins de oneração e alienação de ativos.

Recuperação Judicial: o processo de recuperação judicial do Grupo EGESA, autuado sob o nº 5088952-81.2025.8.13.0024, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

Recursos Líquidos: significam, em conjunto ou individualmente, conforme o contexto, os Recursos Líquidos da Ação COMPERJ, os Recursos Líquidos dos Direitos COEG e os Recursos Líquidos dos Direitos ETDI, assim entendidos os valores efetivamente recebidos, depositados, levantados ou disponibilizados ao Grupo EGESA em decorrência de cada um dos Direitos Creditórios, deduzidos exclusivamente os tributos, retenções legais, despesas indispensáveis à sua realização, nos termos e limites das definições específicas, que prevalecem em caso de divergência, sendo expressamente vedadas quaisquer deduções, amortizações, compensações, retenções e/ou gravames adicionais ou posteriores decorrentes de quaisquer outras despesas ou valores que não expressamente indicados neste Plano. Não integram os Direitos Creditórios, os Recursos Líquidos nem a base de cálculo das deduções previstas nas definições específicas os honorários de sucumbência eventualmente fixados e de titularidade autônoma dos respectivos advogados do Grupo Egesa.

Recursos Líquidos da Ação COMPERJ: os valores efetivamente recebidos, depositados, levantados ou disponibilizados em decorrência da Ação COMPERJ, deduzidos exclusivamente os tributos, retenções legais, despesas indispensáveis à sua realização e os montantes devidos em decorrência dos contratos de cessão de direitos creditórios celebrados anteriormente à Data do Pedido, dos contratos de honorários advocatícios, contratuais e de êxito, e dos instrumentos que atribuam participação a cotitulares, bem como das transações tributárias, diretamente vinculados ao respectivo recebimento e devidamente comprovados, vedada a dedução de despesas operacionais, administrativas ou de obrigações não diretamente relacionadas à sua realização. As deduções relativas aos instrumentos e transações referidos nesta definição correspondem, exaustiva e taxativamente, a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos valores recebidos, assim distribuídos entre cessões, honorários advocatícios e de assistência técnica, cotitulares e transações tributárias.

Recursos Líquidos dos Direitos COEG: os valores efetivamente recebidos, depositados, levantados ou disponibilizados em decorrência dos Direitos COEG, deduzidos exclusivamente os tributos, retenções legais, despesas indispensáveis à sua realização e os montantes devidos em decorrência dos contratos de cessão de direitos creditórios celebrados anteriormente à Data do Pedido, dos contratos de honorários advocatícios, contratuais e de êxito, e dos instrumentos que atribuam participação a cotitulares, bem como das transações tributárias, diretamente vinculados ao respectivo recebimento e devidamente comprovados, vedada a dedução de despesas operacionais, administrativas ou de obrigações não diretamente relacionadas à sua realização. As deduções relativas aos instrumentos e transações referidos nesta definição correspondem, exaustiva e taxativamente, a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores recebidos, assim distribuídos entre cessões, honorários advocatícios e de assistência técnica, cotitulares e transações tributárias.

Recursos Líquidos dos Direitos ETDI: os valores efetivamente recebidos, depositados, levantados ou disponibilizados em decorrência dos Direitos ETDI, deduzidos exclusivamente os tributos, retenções

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

legais, despesas indispensáveis à sua realização e os montantes devidos em decorrência dos contratos de cessão de direitos creditórios celebrados anteriormente à Data do Pedido, dos contratos de honorários advocatícios, contratuais e de êxito, e dos instrumentos que atribuam participação a cotitulares, bem como das transações tributárias, diretamente vinculados ao respectivo recebimento e devidamente comprovados, vedada a dedução de despesas operacionais, administrativas ou de obrigações não diretamente relacionadas à sua realização. As deduções relativas aos instrumentos e transações referidos nesta definição correspondem, exaustiva e taxativamente, a 58% (cinquenta e oito por cento) dos valores recebidos, assim distribuídos entre cessões, honorários advocatícios e de assistência técnica, cotitulares e transações tributárias.

Right to Top: o direito assegurado ao Credor Parceiro de superar a proposta válida de maior valor apresentada no Processo Competitivo da UPI Imobiliária – Parte 1 e UPI Imobiliária – Parte 2, mediante oferta final superior, no prazo e segundo os critérios estabelecidos na Cláusula 4.7 e no respectivo Edital.

Saldo Devedor do Financiamento DIP: em qualquer data de apuração, o valor do principal do Financiamento DIP efetivamente desembolsado e ainda não amortizado, acrescido dos Encargos do DIP e das despesas comprovadas de registro, cartorárias e tributárias incorridas na constituição das Garantias Financiamento DIP, apurados até a data aplicável.

Segunda Tranche: a segunda parcela de desembolso do Financiamento DIP destinada prioritariamente aos pagamentos indicados na Cláusula 3.2(b).

Taxa Referencial ("TR"): é o índice de atualização monetária de que tratam os arts. 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, conforme fixar o Banco Central do Brasil, segundo metodologias aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, ou outra que vier a substituí-la.

Termo de Adesão: o instrumento anexo ao Plano, por meio do qual os Credores poderão aderir às Opções de Pagamento ou ao tratamento aplicável a Crédito Extraconcursal Aderente, conforme o caso.

UPI: significa unidade produtiva isolada composta de bens de titularidade do Grupo EGESA, inclusive ações representativas do capital social de companhias, eventualmente a serem alienadas no âmbito do processo de recuperação judicial, nos termos dos arts. 60 e 60-A da LREF, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo EGESA, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

UPI Planalto: a unidade produtiva isolada composta pelos bens e direitos relacionados no Anexo X, não integrantes das demais UPIs, destinada ao equacionamento do passivo fiscal do Grupo EGESA, inclusive mediante sua constituição em garantia em favor das Fazendas Públicas competentes ou sua alienação por meio de Processo Competitivo, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.17.6. deste Plano.

UPI Imobiliária – Parte 1: é a unidade produtiva isolada, a ser criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LREF e em conformidade com as previsões constantes desse Plano, composta pela integralidade dos ativos imobiliários listados no Anexo V, cujos ativos serão

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

objeto de alienação fiduciária em garantia do Financiamento DIP e deverão ser submetidos a Processo Competitivo, nos termos da Cláusula 4.4.

UPI Imobiliária – Parte 2: é a unidade produtiva isolada, constituída nos termos dos artigos 60 e 142 da LREF e em conformidade com as previsões constantes deste Plano, composta pela integralidade dos ativos imobiliários listados no Anexo VI, cujos ativos serão objeto de alienação fiduciária em Garantia do Financiamento DIP, quando aplicável em grau subsequente aos ônus anteriormente registrados, e poderão ser alienados pelo Grupo EGESA ou submetidos a Processo Competitivo nas hipóteses e na forma da Cláusula 4.5.

UPI Minas Arena: a unidade produtiva isolada composta (i) pela participação societária detida pelo Grupo EGESA na Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A. e (ii) pelos direitos econômicos de qualquer natureza dela decorrentes, listados no Anexo IX deste Plano, na forma da Cláusula 4.1.8, e que poderão ser objeto de alienação ou negociação em conjunto ou em parte.

UPI Precatórios: é a unidade produtiva isolada, a ser criada especificamente para o fim de eventual alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LREF e em conformidade com as previsões constantes desse Plano, composta pela integralidade dos ativos judiciais de titularidade do Grupo EGESA listados no Anexo VII.

UPI Rural: a unidade produtiva isolada constituída pelos imóveis rurais listados no Anexo VIII deste Plano, destinada à alienação facultativa, no todo ou em parte, mediante Processo Competitivo, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.1.6 deste Plano.

UPI Sede Egesa: é a unidade produtiva isolada, a ser criada especificamente para o fim de eventual alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LREF e em conformidade com as previsões constantes desse Plano, composta pela integralidade dos ativos imobiliários listados no Anexo III, destinada a garantir e, se alienada, antecipar o pagamento dos Créditos Trabalhistas abrangidos pela Opção B, na forma do Plano.

UPI Terreno Curralinho: é a unidade produtiva isolada, a ser criada especificamente para o fim de eventual alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LREF e em conformidade com as previsões constantes desse Plano, composta pela integralidade dos ativos imobiliários listados no Anexo IV.

Valor Total do Financiamento DIP: significa o valor total de até R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), relativo ao financiamento extraconcursal prioritário a ser contratado pelo Grupo Egesa, na forma da Cláusula 3.1 e seguintes deste Plano. O Valor Total do Financiamento DIP considera a somatória da Primeira e Segunda Tranches do Financiamento DIP.

Venda Direta: a alienação, antes da realização do respectivo Processo Competitivo, de um ou mais ativos integrantes das UPIs Imobiliárias, individualmente ou nos blocos ou sub-blocos previstos nos respectivos Anexos, observados os valores, condições e demais requisitos estabelecidos neste Plano, inclusive, conforme aplicável, o Direito de Preferência, o Right to Top e o direito de exercício de Credit Bid pelo Credor Parceiro.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

1.2. **Conflito entre cláusulas, anexos e contratos**. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive os Laudos, prevalecerá o disposto no Plano. Por fim, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo EGESA e seus garantidores, avalistas e fiadores, que constem de contratos celebrados com Credores Concursais, envolvendo Créditos Concursais, o disposto no Plano prevalecerá.

1.3. **Dispositivos legais**. As referências e disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor na data de apresentação deste Plano.

1.4. **Prazos**. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser computados na forma do art. 132 do Código Civil Brasileiro, atualmente em vigor. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente. Os prazos referentes a manifestações processuais, impugnações, recursos e afins, isto é, prazos relativos ao processo de recuperação judicial, serão computados em Dia Útil. Os demais prazos previstos neste Plano, como aqueles de forma de pagamento, exceto se especificamente previstos de outra forma, deverão ser contados em dias corridos.

2. MEDIDAS ESTRUTURAIS E MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. **Reestruturação da dívida**. O Grupo Egesa reestruturar-se-á, nos termos do art. 50, da LREF, essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, bem como equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza. Poderá o Grupo EGESA, ainda, criar novas atividades empresariais, realizar a venda parcial de bens, locação, cessão e arrendamento de ativos, constituir unidades produtivas isoladas, cessão de créditos e ativos, bem como promover alterações societárias, inclusive cisão, incorporação, fusão, cessão de quotas, criação de sociedades em contas de participação e de propósito específico, aumento de capital social e redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.

2.2. **Antecipação de pagamentos.** Os Recuperandos, se adimplentes com os pagamentos aos Credores Concursais ao Plano, poderão, a qualquer tempo, antecipar pagamentos, total ou parcial, com amortização proporcional ao crédito, inclusive adotando a premissa de realizar Leilões Reversos buscando antecipar os pagamentos dos Credores que oferecem os maiores deságios.

2.2.1. Leilão Reverso. Admitir-se-á a hipótese do chamado "Leilão Reverso", a ser promovido pelo Grupo Egesa através de rodada de pagamento antecipado a Credores Concursais ao Plano e Credores Extraconcursais Aderentes que optarem por receber a quitação da totalidade ou de parte de seus Créditos novados com a concessão de desconto. As condições específicas do Leilão Reverso serão oportunamente detalhadas nos autos da Recuperação Judicial e em

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

competente Edital a ser previamente publicado, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o Leilão Reverso.

2.3. **Reorganização Societária.** Os Recuperandos, desde que adimplentes com o presente Plano e que não resulte redução de patrimônio disponível aos Credores em cenário falimentar, ficam autorizados a realizar operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, transformações, aumento de capital e emissão de títulos de dívida, mediante prévia comunicação ao Juízo da Recuperação Judicial e à Administração Judicial, assim como promover, a qualquer tempo, transferências de ações e transferências patrimoniais dentro do Grupo Egesa. Eventuais valores devidos a sócio em razão de retirada, exclusão ou apuração de haveres serão pagos após o integral cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

2.3.1. Fica desde já autorizada, pela Homologação do Plano, a incorporação, fusão ou transformação ou qualquer outra medida necessária a conferir maior racionalidade econômica, administrativa e fiscal ao Grupo Egesa, desde que fique preservada a unicidade dos ativos e passivos vinculados a essa Recuperação Judicial, das seguintes sociedades, valendo este Plano homologado como título hábil perante juntas comerciais, cartórios e órgãos públicos: (i) MVT Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ 08.777.318/0001-95; (ii) EGEPEL Ltda., CNPJ 07.830.314/0001-60; (iii) Parques do Vale Gleba A Alvorada Loteamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 13.831.306/0001-31; (iv) Parques do Vale Gleba B Lagoa Silvana Loteamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 13.831.270/0001-96; (v) Parques do Vale Gleba C MCMV Loteamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 13.831.322/0001-24; (vi) Parques do Vale Gleba D Comunitário Loteamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 13.831.241/0001-24; e (vii) Parques do Vale Gleba E Distrito Industrial Loteamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 13.829.952/0001-64.

2.4. **Captação de Recursos.** Como meio de reforço ao fluxo de caixa e/ou pagamento de obrigações sujeitas ou não ao Plano, visando fomentar o soerguimento e êxito da Recuperação Judicial, os Recuperandos poderão obter novos recursos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros e demais entidades, inclusive com partes relacionadas, desde que, nesse último caso, estejam em condições de mercado, inclusive mediante Financiamento DIP, na forma dos arts. 69-A e seguintes, da LREF.

2.5. **Oneração, Substituição e Alienação de Ativos.** Na forma do art. 66 da LREF, o Grupo Egesa somente poderá gravar, substituir, onerar ou alienar bens integrantes do ativo permanente (imobilizado), mediante prévia autorização judicial, após a oitiva dos Credores e da Administração Judicial. Ficam, no entanto, desde logo autorizados por este Plano as seguintes operações:

2.5.1. Garantias Financiamento DIP. Na forma, condições e prazos destacados na Cláusula 3.1.4 deste Plano, fica desde logo autorizada, sem a necessidade de nenhum ato adicional, a oneração de todos os ativos que compõem Garantias Financiamento DIP, observada a destinação dos recursos na forma estabelecida neste Plano.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

2.5.2. Alienação de UPIs. Na forma e prazos destacados na Cláusula 4ª deste Plano, fica desde logo autorizada, sem a necessidade de nenhum ato adicional, a constituição e alienação das unidades produtivas isoladas, observada a destinação dos recursos na forma estabelecida neste Plano.

2.5.3. Ativos de menor valor. Fica o Grupo Egesa expressamente autorizado a gravar, substituir e/ou alienar bens do seu ativo permanente ou não-circulante cujo valor, individual ou em conjunto, some até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por semestre, mediante comunicação à Administração Judicial, ressalvados os ativos integrantes ou destinados a integrar as Garantias Financiamento DIP e as UPIs Imobiliárias – Parte 1 e Parte 2.

2.6. **Opções de pagamento à escolha do Credor.** O Plano conferirá a determinados Credores Concursais ao Plano o direito de escolher, dentre um determinado número de opções, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios.

2.6.1. Isonomia entre Credores. A possibilidade de Credores Concursais ao Plano escolher entre variadas opções de recebimento dos Créditos Concursais é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Concursais ao Plano e não afronta a LREF. O enquadramento como Credor Parceiro é ofertado a todos os Credores Concursais ao Plano que tenham interesse em contribuir com o soerguimento do Grupo Egesa, mediante concessão de Financiamento DIP, estando perfeitamente autorizado pelo art. 67, parágrafo único, da LREF. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica em ilícito tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor Concursal em relação aos demais Credores Concursais ao Plano pertencentes à mesma classe, notadamente porque estabelecidas as opções com base em critérios objetivos.

2.6.2. Mecanismo de escolha da opção. Cada Credor Concursal, cuja classe prevê diferentes opções de pagamento, deverá formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de termo de adesão a ser encaminhado ao Grupo EGESA, a tempo e modo. A comprovação da Opção realizada deverá ser endereçada ao Grupo EGESA na forma prevista na Cláusula 8.8 do Plano, com cópia para a Administração Judicial (admjudicial@scalzilliechaves.com.br).

2.6.3. Opção única e vinculante. Cada Credor Concursal poderá escolher, observado os prazos e forma estabelecidos no Plano, apenas uma única opção de pagamento de seu Crédito Concursal, salvo se detiver Créditos Concursais pertencentes a diferentes classes. A escolha da opção pelo Credor Concursal é final, definitiva, vinculante e irrevogável.

2.6.4. Não escolha da opção. O Credor Concursal que não formalizar a escolha da sua opção de pagamento na forma e no prazo previsto na Cláusula 6.5, receberá seu Crédito Concursal de acordo com a opção geral da sua respectiva classe.

2.7. **Bem de Família.** Fica reconhecido que o apartamento utilizado como residência habitual pelos Recuperandos pessoas naturais, identificado no Anexo II, constitui bem de família e não será utilizado para fins da consecução das atividades do Grupo Egesa ou mesmo como meio de reestruturação.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

2.8. **Organização Financeira.** Para organizar o fluxo de caixa e a execução dos pagamentos, inclusive os previstos neste Plano, os Recuperandos poderão utilizar agentes financeiros e de mercado como estrutura externa para administração de recursos, inclusive para pagamentos de Credores e de obrigações previstas neste Plano.

2.9. **Continuidade das Atividades**. O Grupo Egesa seguirá desenvolvendo suas atividades rurais e empresariais de forma regular, inclusive as atividades rurais desenvolvidas pelos Recuperandos pessoas naturais, que integram a administração ordinária do Grupo Egesa sob a consolidação substancial, podendo estruturá-las diretamente ou por meio de terceiros, em arrendamentos, parcerias, sociedades em conta de participação, cooperações produtivas ou outros arranjos que melhor lhe atendam, permanecendo válidos os contratos já firmados e facultada a negociação, locação, arrendamento, permuta ou demais operações comerciais com ativos e empresas, para geração de caixa, pagamento de credores e/ou redução de custo operacional, sendo admitido, ainda, pactuação expressa de direito de preferência – em igualdade de condições – a terceiros caso os respectivos bens e ativos venham a compor UPIs ou ser alienados, ressalvados os ativos integrantes ou destinados a integrar as Garantias Financiamento DIP e as UPIs Imobiliárias – Parte 1 e Parte 2, em relação aos quais prevalecerão os direitos conferidos ao Credor Parceiro, na forma deste Plano.

3. FINANCIAMENTO DIP

3.1. **Financiamento DIP**. Em razão da necessidade de captação e geração de novos recursos, inclusive e especialmente para pagamento de Créditos Concursais, o Grupo Egesa contratará financiamento extraconcursal prioritário, nos termos dos artigos 67, 69-A a 69-F e 84, I-B da LREF, no Valor Total do Financiamento DIP de até R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), conforme condições previstas a seguir.

3.1.1. Participação no Financiamento DIP. Todos os Credores Concursais, individualmente ou em conjunto, por si ou por meio de suas controladoras, Afiliadas, que detenham Créditos com Garantia Real e/ou Quirografário, devidamente constantes da Lista de Credores, poderão participar da concessão do Financiamento DIP. Para essa finalidade, os Credores com Garantia Real e/ou Quirografário que tenham interesse em participar no Financiamento DIP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da Aprovação do Plano e mediante a formalização, assinatura e envio do Anexo XI ao Grupo Egesa, na forma da Cláusula 8.8 deste Plano, deverão (**i**) demonstrar o enquadramento como Credor Concursal com Créditos com Garantia Real e/ou Quirografário; (**ii**) assumir obrigação firme e vinculante de disponibilizar a integralidade do Valor Total do Financiamento DIP, inclusive na hipótese em que outros Credores com Garantia Real e/ou Quirografário não o façam; (**iii**) ratificar integralmente todas as condições previstas neste Plano para o Financiamento DIP, para o enquadramento como Credor Parceiro e para o pagamento do Crédito Global; (**iv**) comprovar sua capacidade financeira e idoneidade negocial, notadamente mediante apresentação de extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa ou carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha; (**v**) se

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

comprometer a celebrar os documentos pertinentes à concessão do Financiamento DIP, no prazo e forma estabelecidos neste Plano.

3.1.2. Proporção aos participantes. Caso sejam recebidas adesões ao Financiamento DIP que, somadas, ultrapassem o Valor Total do Financiamento DIP, a parcela no Financiamento DIP para cada Credor Concursal (individual) ou bloco de Credores Concursais (no caso de participação em consórcio), será proporcional ao Crédito Concursal detido pelo respectivo Credor ou bloco de Credores, conforme o caso. Na hipótese de serem recebidas adesões ao Financiamento DIP que, somadas, não alcancem o Valor Total do Financiamento DIP, a diferença para atingir o Valor Total do Financiamento DIP deverá ser aportada pelos Credores Concursais interessados, de maneira proporcional ao montante total de Créditos Globais detidos por cada Credor Concursal (individual) ou bloco de Credores Concursais (no caso de participação em consórcio). Para fins de clareza, (i) caso um bloco de Credores Concursais em conjunto, no caso de participação em consórcio, preencha os requisitos para o Financiamento DIP, seus Créditos Concursais serão considerados Créditos Globais somados para todos os fins dessa Cláusula; (ii) caso mais de um Credor Concursal ou bloco de Credores Concursais (no caso de participação em consórcio) se manifestem para enquadramento como Credor Parceiro, fica estabelecido que: (*a*) a participação dos Credores Parceiros no Financiamento DIP, será proporcional ao montante total de Créditos Globais detidos pelos Credores Parceiros, conforme consta da Lista de Credores; (*b*) o fluxo de pagamento dos Créditos Globais e o fluxo de pagamento do Financiamento DIP será, igualmente, proporcional ao montante total de Créditos Globais detidos pelos Credores Parceiros, conforme consta da Lista de Credores; e (iii) os Credores Parceiros deverão formalizar acordo de compartilhamento de garantias, cujas regras de governança observarão a participação detida pelos Credores Parceiros no Financiamento DIP e suas proporcionalidades.

3.1.3. Contratação do Financiamento DIP. O Financiamento DIP será assinado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, mediante a celebração dos Instrumentos Definitivos entre as Recuperandas e o Credor Parceiro, nos termos deste Plano. Os termos e condições dos Financiamentos DIP seguirão o disposto neste Plano, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos nos Instrumentos Definitivos.

3.1.4. Garantia do Financiamento DIP. O Financiamento DIP, acrescido dos Encargos do DIP previstos neste Plano e nos Instrumentos Definitivos, será garantido por (i) cessão fiduciária da integralidade dos Direitos COEG, circunscrita aos Recursos Líquidos dos Direitos COEG; (ii) cessão fiduciária da Conta Direitos COEG, constituída junto ao Credor Parceiro para fins de recebimento dos Recursos Líquidos dos Direitos COEG; (iii) alienação fiduciária da integralidade dos imóveis e demais ativos que compõem ou venham a compor a UPI Imobiliária – Parte 1, conforme individualizados no Anexo V deste Plano, a ser outorgada pelas respectivas Recuperandas titulares dos ativos; (iv) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da venda da UPI Imobiliária – Parte 1; (v) alienação fiduciária da integralidade dos imóveis e demais ativos que compõem ou venham a compor a UPI Imobiliária – Parte 2, conforme individualizados no Anexo VI deste Plano, a ser outorgada pelas respectivas Recuperandas

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

titulares dos ativos, em grau conforme eventuais ônus anteriormente registrados; e (vi) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da venda da UPI Imobiliária – Parte 2.

3.1.4.1. As Garantias Financiamento DIP serão formalizadas entre o Grupo Egesa e os Credores Parceiros, mediante instrumentos públicos ou particulares, todos celebrados no âmbito do Financiamento DIP e cujos registros constituem condição suspensiva e precedente dos seus respectivos desembolsos, na forma das Cláusulas 3.1.5 e 3.1.6 abaixo, sem prejuízo de outras disposições acessórias que constarão nos Instrumentos Definitivos. Após a celebração dos Instrumentos Definitivos do Financiamento DIP, o Grupo Egesa deverá requerer, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura dos Instrumentos Definitivos, seja proferida decisão, com força de ofício, para determinar, inclusive aos respectivos cartórios de registro de imóveis, o registro das garantias previstas nesta Cláusula.

3.1.4.2. O eventual compartilhamento das Garantias Financiamento DIP deverá ser regulado entre os Credores Parceiros e o Grupo Egesa nos Instrumentos Definitivos do Financiamento DIP, sendo certo que o rateio e a governança entre os Credores Parceiros respeitarão a proporção dos Créditos Globais detidos pelos Credores Parceiros que, por sua vez, também será utilizado como métrica de proporção para a participação dos Credores Parceiros no Financiamento DIP, conforme estabelecido na Cláusula 3.1.2 acima.

3.1.4.3. O Grupo EGESA deverá obter todas as aprovações societárias, autorizações, incluindo a Ratificação do Plano e quaisquer outras anuências que a lei exigir para os atos dos Recuperandos, pessoas jurídicas e naturais, necessárias à válida constituição, registro e manutenção das Garantias Financiamento DIP, cessões e alienações previstas neste Plano.

3.1.4.4. O Grupo EGESA poderá propor ao Credor Parceiro a substituição de ativos integrantes das Garantias Financiamento DIP por outros ativos livres e desembaraçados de Ônus e de equivalência econômica, ficando a substituição, bem como o valor de avaliação atribuído aos ativos substitutos e o respectivo laudo de avaliação, sujeitos à prévia e expressa concordância do Credor Parceiro, a seu exclusivo critério. A substituição somente será considerada válida e eficaz após a celebração dos respectivos aditivos aos Instrumentos Definitivos e a constituição, formalização e registro das garantias sobre os ativos substitutos, permanecendo, até então, integralmente hígidas as Garantias Financiamento DIP originalmente constituídas.

3.1.5. Condições de Desembolso DIP. Serão condições precedentes mínimas para o desembolso do Financiamento DIP: (i) a obtenção de todas e quaisquer aprovações que sejam necessárias para a efetivação, formalização, liquidação e perfeita constituição e eficácia das Garantias Financiamento DIP, na forma da Cláusula 3.1.4.3; (ii) a confirmação, a critério motivado do Credor Parceiro, de que a totalidade dos ativos que compõem as Garantias

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

Financiamento DIP estão livres e desembaraçados, bem como sem que haja litígios ou demandas relacionados a matérias possessórias, com exceção dos gravames precedentes e conhecidos, seja por garantia real ou por disposição em transações fiscais; (**iii**) a celebração dos Instrumentos Definitivos do Financiamento DIP entre o Credor Parceiro e o Grupo Egesa; (**iv**) a Aprovação do Plano e Homologação do Plano, sem ressalvas com relação ao Financiamento DIP, às Garantias Financiamento DIP, à forma de pagamento do Crédito Global detido pelo Credor Parceiro, bem como sobre as UPIs e mecânicas de alienação; (**v**) a Ratificação do Plano, conforme aplicável; (**vi**) a constituição, formalização e registro das Garantias Financiamento DIP previstas na Cláusula 3.1.4 deste Plano, incluindo, sem limitação, a obtenção de todos os registros perante os órgãos competentes e todas as aprovações necessárias para sua existência, validade e outorga, de acordo com a legislação aplicável, incluindo mas não se limitando à Ratificação do Plano; (**vii**) o trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano ou, ao menos, caso haja recurso contra essa decisão e/ou qualquer recurso que possa impactar materialmente nas Garantias Financiamento DIP, no Financiamento DIP, no enquadramento como Credor Parceiro e/ou na alienação das UPIs, a critério do Credor Parceiro, a inexistência de pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de efeitos de tutela recursal pendente ou concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; (**viii**) a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais federal, estadual e municipal, a quitação, parcelamento e/ou qualquer forma de suspensão da exigibilidade das dívidas fiscais, considerando as condições deste Plano; (**ix**) a intimação do Fisco Federal, do Fisco Estadual, do Fisco Municipal e do Ministério Público a respeito do Plano, dos Financiamentos DIP e dos Processos Competitivos; (**x**) a inexistência de qualquer disputa, que possa, a critério motivado do Credor Parceiro, impactar as Garantias Financiamento DIP, o Financiamento DIP, o enquadramento como Credor Parceiro e/ou a alienação das UPIs, desde que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da sua constatação, inclusive, mas não se limitando, no tocante à eventual falta de regularidade fiscal do Grupo EGESA em caso de inexistência de certidão negativa de débitos fiscais federal, estadual e municipal; e (**xi**) celebração de instrumento que formalize o compartilhamento de garantias para o Financiamento DIP entre os Credores Parceiros, caso haja o enquadramento de mais de um Credor Concursal como Credor Parceiro. As Condições de Desembolso DIP poderão, ao critério do Credor Parceiro, ser dispensadas de maneira parcial ou total.

3.1.6. As Condições de Desembolso DIP aplicam-se por tranche: à Primeira Tranche, as relativas aos Direitos COEG, à Conta Direitos COEG e as de caráter geral; à Segunda Tranche, as relativas à UPI Imobiliária – Parte 1 e Parte 2, na forma da Cláusula 3.1.7.2. abaixo.

3.1.7. Datas de Desembolso do Financiamento DIP. O Financiamento DIP será desembolsado em 2 (duas) tranches, conforme for estabelecido nos documentos definitivos.

3.1.7.1. A Primeira *Tranche* do Financiamento DIP deverá ser desembolsada pelo Credor Parceiro em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do registro válido e eficaz da cessão fiduciária dos Direitos COEG e da Conta Direitos COEG, sem prejuízo do cumprimento ou dispensa das demais Condições de Desembolso DIP, conforme disposto nos respectivos Instrumentos Definitivos dos Financiamentos

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

DIP. O desembolso da Primeira *Tranche* do Financiamento DIP implicará automaticamente no enquadramento do Credor Concursal como Credor Parceiro, em relação à totalidade dos seus Créditos Globais.

3.1.7.2. A Segunda *Tranche* deverá ser desembolsada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do registro válido e eficaz das alienações fiduciárias sobre os imóveis que compõem a UPI Imobiliária – Parte 1 e a UPI Imobiliária – Parte 2; sem prejuízo do cumprimento ou dispensa das demais Condições de Desembolso DIP, conforme disposto nos respectivos documentos definitivos dos Financiamentos DIP. Exclusivamente para fins do desembolso da Segunda *Tranche*, o Credor Parceiro poderá, a seu exclusivo critério, dispensar, total ou parcialmente, o cumprimento das Condições de Desembolso DIP, sem que essa dispensa, se ocorrer, venha a importar em novação, renúncia definitiva à respectiva Garantia Financiamento DIP ou obrigação de concessão de *waiver* em relação a qualquer outro ativo, permanecendo hígida a obrigação de constituição da garantia.

3.1.8. Pagamento do Financiamento DIP. O pagamento do Financiamento DIP será realizado pelos Recuperandos em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira parcela, com vencimento até 31.12.2028, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Valor Total do Financiamento DIP desembolsado, deduzidas as Amortizações Obrigatórias Antecipadas; e (ii) a segunda parcela, com vencimento 30.06.2030, será correspondente a integralidade do Saldo Devedor do Financiamento DIP. O Credor Parceiro poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o vencimento da segunda parcela por até 1 (um) ano adicional. O inadimplemento da primeira parcela, independentemente de eventuais Amortizações Obrigatórias Antecipadas, deflagrará, única e automaticamente, o início do Processo Competitivo da UPI Imobiliária – Parte 1, na forma da Cláusula 4.4. deste Plano, sem implicar o vencimento antecipado da segunda parcela estabelecida no item (ii) acima ou a incidência da Cláusula 4.5. e 4.6. Caso os recursos auferidos pelo Processo Competitivo da UPI Imobiliária – Parte 1 não sejam suficientes para liquidação da primeira parcela, eventual saldo será automaticamente incorporado à segunda parcela.

3.1.8.1. Os Encargos do DIP serão capitalizados e pagos juntamente com o principal, na data de vencimento da segunda parcela, sem prejuízo de sua amortização antecipada na forma da Cláusula 3.1.9. O Financiamento DIP será remunerado a uma taxa base de CDI, acrescida de 1,5% (um e meio por cento) ao ano, a partir de cada desembolso e até seu efetivo pagamento, observados os eventos de antecipação facultativa e obrigatória estabelecidos neste Plano.

3.1.9. Amortização Obrigatória Antecipada do Financiamento DIP. Todo e qualquer Evento de Liquidez, apurado após as destinações prioritárias previstas nas Cláusulas 6.1.2.2(iv), 6.6.1(ii.a) e 6.6.1(ii.b), conforme aplicável, ensejará a Amortização Obrigatória Antecipada do Financiamento DIP. Os recursos líquidos decorrentes de cada um dos Eventos de Liquidez serão destinados, sucessivamente: (i) ao pagamento dos Encargos do DIP, incorridos desde a Data do Desembolso até o efetivo pagamento; (ii) se houver saldo, ao pagamento de até 90%

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

(noventa por cento) do principal do Valor Total do Financiamento DIP, sendo certo que sempre será mantido saldo de 10% (dez por cento) do Financiamento DIP que deverá ser pago na forma da Cláusula 3.1.8. deste Plano; e (iii) se houver saldo residual decorrente do Evento de Liquidez após os pagamentos estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima, será destinado ao Grupo EGESA, para recomposição de seu fluxo de caixa. Essa regra de destinação de recursos deverá ser aplicada na ocorrência de cada Evento de Liquidez. A integralidade das Garantias Financiamento DIP será mantida hígida até o pagamento integral do Saldo Devedor do Financiamento DIP, ressalvada, contudo, a possibilidade de o Credor Parceiro, a seu exclusivo critério e mediante o pagamento de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do principal do Saldo Devedor do Financiamento DIP, liberar, de forma parcial e proporcional, determinadas Garantias Financiamento DIP.

3.1.10. Alienação de Ativos para Amortização Obrigatória Antecipada do Financiamento DIP. Para fins de Amortização Obrigatória Antecipada do Financiamento DIP, o Grupo EGESA poderá, a qualquer tempo após a contratação do Financiamento DIP, promover, por Venda Direta, preservados os efeitos dos arts. 66-A e 141, inciso II, da LREF, a alienação, individual ou em blocos, conforme definido no Anexo V-B e VI-B, de ativos que compõem a UPI Imobiliária – Parte 1 ou a UPI Imobiliária – Parte 2, desde que, cumulativamente: (i) o preço de alienação seja superior ao valor atribuído ao respectivo ativo no Anexo V e V-B ou no Anexo VI e VI-B deste Plano, conforme o caso; (ii) seja observada a regra de venda individual ou em blocos, conforme definido no Anexo V-B e VI-B; (iii) sejam integralmente observados o Direito de Preferência e o Right to Top do Credor Parceiro, nos termos deste Plano; e (iv) os recursos decorrentes da alienação sejam destinados à Amortização Obrigatória Antecipada do Financiamento DIP, observada a disposição estabelecida na Cláusula 3.1.9 acima.

3.1.10.1. Para viabilizar o exercício dos direitos previstos no item (iii) acima, o Grupo EGESA deverá encaminhar ao Credor Parceiro, previamente à conclusão da alienação, a identificação do potencial adquirente e a respectiva proposta vinculante, contendo preço, forma e prazo de pagamento e demais condições econômicas relevantes, assegurando-se ao Credor Parceiro o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para exercício do Direito de Preferência ou do Right to Top. Durante referido prazo, a alienação ao terceiro não poderá ser concluída. Decorrido esse prazo sem o exercício de tais direitos, o Grupo EGESA poderá concluir a alienação ao terceiro, nas condições comunicadas.

3.1.10.2. A alienação e a consequente liberação da respectiva Garantia Financiamento DIP somente serão consumadas mediante a efetiva destinação do preço à Amortização Obrigatória Antecipada do Financiamento DIP, em ato concomitante, mediante pagamento direto pelo adquirente aos Credores Parceiros.

3.2. Destinação dos Recursos dos Financiamentos DIP. Os recursos decorrentes do Financiamento DIP serão obrigatoriamente destinados conforme a ordem de prioridade estabelecida nesta Cláusula, observados os seguintes blocos de alocação:

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

a) Primeira *Tranche*. Os recursos correspondentes à Primeira *Tranche* do Financiamento DIP serão destinados ao pagamento dos Créditos Trabalhistas cujos titulares tenham aderido à Opção A, nos limites e nas condições estabelecidas na Cláusula 6.1.2.1. deste Plano;

b) Segunda Tranche. Os recursos correspondentes à Segunda Tranche do Financiamento DIP serão destinados, *pari passu*, observadas as seguintes destinações: (i) ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, cujos titulares tenham aderido à Opção B, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 6.1.2.2. deste Plano; (ii) ao pagamento de até 55% (cinquenta e cinco por cento) do Crédito Global detido pelo Credor Parceiro, após aplicação do deságio estabelecido, nos limites e nas condições estabelecidas na Cláusula 6.6.1 deste Plano; (iii) ao pagamento integral dos Créditos com Garantia Real cujos titulares tenham aderido à Opção A, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 6.2.1 deste Plano; (iv) o pagamento dos Créditos Quirografários cujos titulares tenham aderido à Opção A, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 6.3.1 deste Plano; e (v) o pagamento dos Créditos ME e EPP cujos titulares tenham aderido à Opção A, observadas as condições estabelecidas na Cláusula 6.4.1 deste Plano. Na hipótese de insuficiência de recursos correspondentes à Segunda Tranche, os recursos serão utilizados observando ordem de preferência das destinações acima, de (i) a (v).

c) Se, por qualquer motivo, o Financiamento DIP for desembolsado em uma única tranche, os recursos serão segregados e aplicados de acordo com os dois blocos de destinação previstos nos itens (a) e (b) acima, respeitadas, em qualquer hipótese, a prioridade dos pagamentos e a ordem de alocação estabelecidas nesta Cláusula. Qualquer saldo existente após o pagamento integral de todos os créditos previstos nesta Cláusula será destinado à recomposição do fluxo de caixa do Grupo EGESA.

3.3. Homologação do Financiamento DIP. A Homologação do Plano servirá como decisão homologatória do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LREF, inclusive no que se refere às outorgas e registro das garantias previstas, sem prejuízo da Ratificação do Plano pelo Juízo da Curatela, quando aplicável. Fica expressamente estabelecido que, a partir da Data de Desembolso da Primeira Tranche, o Financiamento DIP contará com os efeitos e prioridades decorrentes dos arts. 66-A, 67, 69-A, 69-B e ss. da LREF.

4. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIs

4.1. Constituição das UPIs. As Recuperandas constituirão e formalizarão as UPIs indicadas nos subitens desta Cláusula, mediante qualquer forma em direito admitida, inclusive na forma de novas pessoas jurídicas a serem constituídas pelas Recuperandas, para esse fim, a critério dos titulares das Propostas Vencedoras de cada UPI, desde que eficiente do ponto de vista fiscal para as Recuperandas

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

e para os adquirentes, ficando pendentes eventuais atos registrais futuros ou, a critério exclusivo dos titulares das Propostas Vencedoras, poderá ser alienada mediante a transferência dos imóveis diretamente, especificamente para ser(em) individualmente alienada(s) na forma desta Cláusula, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas às respectivas UPIs, conforme aplicável, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LREF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

4.1.1. UPI Sede Egesa. A UPI Sede Egesa será constituída por todos os bens imóveis devidamente listados no Anexo III deste Plano, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades e constituirá garantia ao pagamento dos Credores Trabalhistas, aderentes da Opção B, na forma da Cláusula 6.1.2.3 abaixo.

4.1.2. UPI Terreno Curralinho. A UPI Terreno Curralinho será constituída por todos os bens imóveis devidamente listados no Anexo IV deste Plano, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades e constituirá garantia ao pagamento dos Credores Trabalhistas, aderentes da Opção B, na forma da Cláusula 6.1.2.3. abaixo.

4.1.3. UPI Imobiliária – Parte 1: A UPI Imobiliária – Parte 1 será constituída por todos os bens imóveis devidamente listados no Anexo V deste Plano, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades, cujos ativos e direitos dela decorrentes integram a Garantia Financiamento DIP.

4.1.4. UPI Imobiliária – Parte 2: A UPI Imobiliária – Parte 2 será constituída por todos os bens imóveis devidamente listados no Anexo VI deste Plano, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades, cujos ativos e direitos dela decorrentes integram a Garantia Financiamento DIP.

4.1.5. UPI Precatórios. A UPI Precatórios será constituída por todos os ativos judiciais devidamente listados no Anexo VII deste Plano, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades, podendo ser alienada em conjunto ou separadamente, cujos recursos serão destinados ao caixa e aos investimentos para operação do Grupo EGESA.

4.1.6. UPI Rural. A UPI Rural é constituída pelos imóveis rurais listados no Anexo VIII, para alienação facultativa, no todo ou em parte, mediante Processo Competitivo conforme previsto neste Plano. Da receita líquida da alienação, 20% (vinte por cento) serão destinados à antecipação do pagamento dos Credores, sucessivamente, nas Classes III e IV, na forma das respectivas Opções B, observados o deságio e as condições deste Plano, e o saldo remanescente ao caixa e aos investimentos para operação do Grupo EGESA.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

4.1.7. UPI Planalto. A UPI Planalto será constituída por todos os bens e direitos devidamente listados no Anexo X deste Plano, não integrantes das demais UPIs, destinada ao equacionamento do passivo fiscal do Grupo EGESA, inclusive mediante sua constituição em garantia em favor das Fazendas Públicas competentes ou sua alienação por meio de Processo Competitivo, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.17.6 deste Plano.

4.1.8. UPI Minas Arena. A UPI Minas Arena será constituída (i) pela participação societária detida pelo Grupo EGESA na Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A. e (ii) pelos direitos econômicos dela decorrentes, listados no Anexo IX deste Plano, podendo ser alienada, no todo ou em parte, mediante Processo Competitivo, ou ter seus recebíveis antecipados, observadas as aprovações aplicáveis, para fluxo de caixa, investimentos e manutenção das despesas e operação do Grupo EGESA.

4.1.9. Fica o Grupo EGESA autorizado a constituir outras unidades produtivas isoladas com ativos não onerados, na mesma forma e para as mesmas finalidades que a UPI Rural, formalizando-se previamente nos autos, com a descrição dos bens e para fins de processo competitivo.

4.2. Processo Competitivo. As UPIs serão alienadas judicialmente, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, mediante realização de Processos Competitivos, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66-A e 142 da LREF, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, podendo as Recuperandas contratar, inclusive, agente especializado para tanto. Especificamente (i) a UPI Imobiliária – Parte 1 e a UPI Imobiliária – Parte 2 serão alienadas, na forma e prazo estabelecidos nas Cláusulas 4.4 e 4.5, respectivamente, deste Plano; e (ii) a UPI Sede Egesa, se alienada, terá finalidade de antecipação do pagamento dos Créditos Trabalhistas, mantendo-se como garantia dos pagamentos dos Créditos Trabalhistas, na forma da Cláusula 6.1.2.3. deste Plano.

4.2.1. Novos Processos Competitivos. Caso o Processo Competitivo reste infrutífero por qualquer razão, as Recuperandas deverão promover novo(s) Processo(s) Competitivo(s) para alienação da respectiva UPI, observadas as premissas estabelecidas neste Plano.

4.2.2. Na hipótese de encerramento da Recuperação Judicial, para fins de realização de qualquer Processo Competitivo previsto neste Plano, o Grupo EGESA deverá instaurar, por dependência perante o Juízo da Recuperação, cumprimento de sentença destinado à implementação das disposições deste Plano e à realização do respectivo Processo Competitivo, observados os procedimentos aqui previstos e os arts. 60 e 142 da LREF. O encerramento da Recuperação Judicial não prejudicará ou afastará a obrigação de realização da alienação nos termos deste Plano.

4.3. Alienação Direta de Ativos da UPI Imobiliária – Parte 1 e da UPI Imobiliária – Parte 2. A partir da contratação do Financiamento DIP e até o vencimento do Financiamento DIP, o Grupo EGESA poderá propor a Venda Direta de ativos integrantes da UPI Imobiliária – Parte 1 ou da UPI Imobiliária – Parte 2, desde que os recursos auferidos sejam prioritariamente destinados à Amortização Obrigatória

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

Antecipada do Financiamento DIP, na forma da Cláusula 3.1.10 deste Plano. Após o vencimento do Financiamento DIP, sem a respectiva quitação, o Grupo Egesa deverá providenciar a realização obrigatória dos Processos Competitivos, na forma das Cláusulas 4.4 e 4.6. deste Plano.

4.4. Processo Competitivo UPI Imobiliária – Parte 1. Na hipótese de (i) inadimplemento da primeira parcela do Financiamento DIP, ou (ii) inadimplemento da segunda parcela na respectiva data de vencimento, inclusive se prorrogada pelo Credor Parceiro na forma da Cláusula 3.1.8; as Recuperandas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva data de inadimplemento, deverão providenciar a publicação do Edital, estabelecendo todos os prazos e condições para o Processo Competitivo de alienação da UPI Imobiliária – Parte 1, que deverá ter início no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Edital. A alienação da UPI Imobiliária – Parte 1 limitar-se-á ao necessário à quitação do Saldo Devedor do Financiamento DIP, ou à quitação do valor vencido e não pago do Financiamento DIP se referente à primeira parcela prevista na Cláusula 3.1.8, e poderá ser realizada em bloco ou por lotes, preferencialmente agrupados por região ou por perfil de aproveitamento e destinação dos imóveis rurais, admitida a alienação individual de imóveis se economicamente mais proveitoso e eficiente.

4.4.1. Fica, desde logo, estabelecido que caso seja realizada a Venda Direta de ativos que componham a UPI Imobiliária – Parte 1, na forma da Cláusula 3.1.10 deste Plano, com consequente Amortização Obrigatória Antecipada do Financiamento DIP, sem a quitação integral do Financiamento DIP, todos ativos efetivamente vendidos e cujos recursos foram destinados à amortização parcial do Financiamento DIP deverão ser excluídos da UPI Imobiliária – Parte 1, com redução proporcional do preço de venda da respectiva UPI, adotando os valores individuais estabelecidos no Anexo V.

4.4.2. Etapas do Processo Competitivo UPI Imobiliária – Parte 1. O Processo Competitivo para a venda da UPI Imobiliária – Parte 1 será realizado em até 2 (duas) etapas sucessivas, as quais serão divulgadas no mesmo Edital, com intervalo de 7 (sete) Dias Úteis entre cada uma das etapas. A segunda etapa somente será realizada caso nenhuma das propostas apresentadas na primeira etapa alcance o preço mínimo aplicável e, logo, a UPI Imobiliária – Parte 1 não seja alienada na etapa anterior.

4.4.3. Valor mínimo de venda da UPI Imobiliária – Parte 1. Na primeira etapa do Processo Competitivo, o preço mínimo será de 100% (cem por cento) do valor de avaliação da UPI Imobiliária – Parte 1, apurado pela soma da avaliação dos ativos que componham a UPI, conforme Laudo constante do Anexo V, após eventual redução proporcional, na forma da Cláusula 4.4.1 acima. Na segunda etapa do Processo Competitivo, o preço mínimo será o correspondente a 90% (noventa por cento) do valor de avaliação, após eventual redução proporcional, na forma da Cláusula 4.4.1 acima, ressalvada a hipótese de exercício do Credit Bid pelo próprio Credor Parceiro, nos termos da Cláusula 4.4.5. A proposta somente poderá ser considerada Proposta Vencedora se prever o pagamento à vista do preço, de acordo com cada etapa do Processo Competitivo.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

4.4.4. Destinação dos recursos decorrentes da venda da UPI Imobiliária – Parte 1. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Imobiliária – Parte 1 serão destinados prioritária e obrigatoriamente ao pagamento do Saldo Devedor do Financiamento DIP vencido, até a sua integral quitação, cabendo aos Credores Parceiros, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da homologação da Proposta Vencedora, a indicação dos seus dados bancários e do Saldo Devedor do Financiamento DIP apurado até a data da homologação da Proposta Vencedora, para que o adquirente possa promover o pagamento direto do Saldo Devedor do Financiamento DIP aos Credores Parceiros. Se (**i**) alienada a integralidade da UPI Imobiliária – Parte 1, inclusive mediante Credit Bid, e o produto obtido não for suficiente para a quitação integral do Saldo Devedor do Financiamento DIP, observado o disposto na Cláusula 3.1.8, o Grupo Egesa promoverá a Venda Direta e, se necessário, o Processo Competitivo para a alienação da UPI Imobiliária – Parte 2, conforme aplicável na forma das Cláusulas 4.5 e 4.6; e (**ii**) após a quitação do Saldo Devedor do Financiamento DIP ainda houver créditos remanescentes oriundos da alienação da UPI Imobiliária – Parte 1, esses recursos serão direcionados ao capital de giro do Grupo Egesa.

4.4.5. Aquisição da UPI Imobiliária – Parte 1 mediante Credit Bid. Observadas as condições e os prazos previstos no Edital, em qualquer etapa do Processo Competitivo, o Credor Parceiro poderá utilizar, total ou parcialmente, o Saldo Devedor do Financiamento DIP vencido para pagamento do preço de aquisição da UPI Imobiliária – Parte 1. Para fins desta Cláusula, o Saldo Devedor do Financiamento DIP compreenderá o principal efetivamente desembolsado e ainda não amortizado, acrescido dos Encargos do DIP, apurados até a data da aquisição. A parcela do Saldo Devedor do Financiamento DIP utilizada no Credit Bid será considerada definitivamente amortizada na data do registro da carta de arrematação que venha a ser expedida em favor do Credor Parceiro após a homologação judicial da sua proposta, limitada ao valor atribuído na proposta para fins de aquisição da UPI Imobiliária – Parte 1, cessando, a partir da homologação judicial da proposta, a incidência dos Encargos do DIP sobre a respectiva parcela. Eventual Saldo Devedor do Financiamento DIP não utilizado permanecerá integralmente exigível, garantido pelos ativos remanescentes e pelas demais Garantias Financiamento DIP, observado, quanto ao início do Processo Competitivo da UPI Imobiliária – Parte 2, o disposto nas Cláusulas 3.1.8, 4.4.4 (i) e 4.5.

4.4.6. Ausência de propostas. Não havendo proposta válida no Processo Competitivo, o Credor Parceiro poderá adquirir a UPI Imobiliária – Parte 1, ou os lotes necessários à quitação do Saldo Devedor do Financiamento DIP vencido, mediante Credit Bid pelo valor de avaliação constante do Laudo do Anexo V. Caso o valor de avaliação do último lote adquirido supere o Saldo Devedor do Financiamento DIP, a diferença será paga pelo Credor Parceiro em moeda corrente nacional, facultada ao Grupo EGESA a indicação de outro lote. Não exercida essa faculdade, as Recuperandas promoverão novo Processo Competitivo, na forma da Cláusula 4.2.1.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

4.5. Venda Direta UPI Imobiliária – Parte 2. Se após a Venda Direta e/ou Processo Competitivo para a alienação da UPI Imobiliária – Parte 1, ainda houver Saldo Devedor do Financiamento DIP, o Grupo EGESA poderá promover a Venda Direta, em conjunto ou isoladamente, observados os blocos estabelecidos no Anexo VI-B, dos Ativos que compõem a UPI Imobiliária – Parte 2, no prazo de 6 (seis) meses contados do encerramento do Processo Competitivo da UPI Imobiliária – Parte 1 ou do vencimento do Financiamento DIP sem quitação (no caso de Venda Direta). Os recursos auferidos com a Venda Direta observará a regra de destinação estabelecida na Cláusula 3.1.10 deste Plano.

4.6. Processo Competitivo UPI Imobiliária – Parte 2. Decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 4.5. acima e subsistindo Saldo Devedor do Financiamento DIP, o Grupo EGESA deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, providenciar a publicação do Edital, estabelecendo todos os prazos e condições para o Processo Competitivo de alienação da UPI Imobiliária – Parte 2, que deverá ter início no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Edital. A alienação da UPI Imobiliária – Parte 2 limitar-se-á ao necessário à quitação do saldo remanescente do Financiamento DIP e será realizada de forma individualizada, observados os blocos estabelecidos no Anexo VI-B, conforme a necessidade.

4.6.1. Etapas do Processo Competitivo UPI Imobiliária – Parte 2. O Processo Competitivo para a venda da UPI Imobiliária – Parte 2 será realizado em até 2 (duas) etapas sucessivas, as quais serão divulgadas no mesmo Edital, com intervalo de 7 (sete) Dias Úteis entre cada uma das etapas. A segunda etapa somente será realizada caso nenhuma das propostas apresentadas na primeira etapa alcance o preço mínimo aplicável e, logo, a UPI Imobiliária – Parte 2 não seja alienada na etapa anterior.

4.6.2. Valor mínimo de venda da UPI Imobiliária – Parte 2. Na primeira etapa do Processo Competitivo, o preço mínimo será de 100% (cem por cento) do valor de avaliação da UPI Imobiliária – Parte 2, apurado pela soma da avaliação dos ativos que componham a UPI, conforme Laudo constante do Anexo VI. Na segunda etapa do Processo Competitivo, o preço mínimo será o correspondente a 90% (noventa por cento) do valor de avaliação, ressalvada a hipótese de exercício do Credit Bid pelo próprio Credor Parceiro, nos termos da Cláusula 4.6.4. A proposta somente poderá ser considerada Proposta Vencedora se prever o pagamento à vista do preço, de acordo com cada etapa do Processo Competitivo.

4.6.3. Destinação dos recursos decorrentes da venda da UPI Imobiliária – Parte 2. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Imobiliária – Parte 2 serão destinados prioritária e obrigatoriamente ao pagamento do Saldo Devedor do Financiamento DIP, até a sua integral quitação, cabendo aos Credores Parceiros, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da homologação da Proposta Vencedora, a indicação dos seus dados bancários e do Saldo Devedor do Financiamento DIP apurado até a data da homologação da Proposta Vencedora, para que o adquirente possa promover o pagamento direto do Saldo Devedor do Financiamento DIP aos Credores Parceiros. Se após a quitação do Saldo Devedor do Financiamento DIP ainda houver

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

créditos remanescentes oriundos da alienação da UPI Imobiliária – Parte 2, esses recursos serão direcionados ao capital de giro do Grupo Egesa.

4.6.4. Aquisição da UPI Imobiliária – Parte 2 mediante Credit Bid. Observadas as condições e os prazos previstos no Edital, o Credor Parceiro poderá utilizar, total ou parcialmente, o Saldo Devedor do Financiamento DIP, mediante Credit Bid, para pagamento do preço de aquisição da UPI Imobiliária – Parte 2, em qualquer etapa do Processo Competitivo. Para fins desta Cláusula, o Saldo Devedor do Financiamento DIP compreenderá o principal efetivamente desembolsado e ainda não amortizado, acrescido dos Encargos do DIP, apurados até a data da aquisição. A parcela do Saldo Devedor do Financiamento DIP utilizada no Credit Bid será considerada definitivamente amortizada na data do registro da carta de arrematação que venha a ser expedida em favor do Credor Parceiro após a homologação judicial da sua proposta, limitada ao valor atribuído na proposta para fins de aquisição da UPI Imobiliária – Parte 2, cessando, a partir da homologação judicial da proposta, a incidência dos Encargos do DIP sobre a respectiva parcela. Eventual Saldo Devedor do Financiamento DIP não utilizado permanecerá integralmente exigível, garantido pelos ativos remanescentes e pelas demais Garantias Financiamento DIP.

4.6.5. Ausência de propostas. Aplica-se à UPI Imobiliária – Parte 2, no que couber, o disposto na Cláusula 4.4.6, observado o valor de avaliação constante do Laudo do Anexo VI.

4.7. Direito de preferência e *Right to Top* na UPI Imobiliária – Parte 1 e Parte 2. Será assegurado ao Credor Parceiro, em decorrência de sua participação expressiva no soerguimento das Recuperandas e o compromisso de concessão do Valor Total dos Financiamentos DIP, o direito de preferência na aquisição da UPI Imobiliária – Parte 1 e na UPI Imobiliária – Parte 2, inclusive mediante exercício de Credit Bid, de modo que, após a abertura das Propostas Fechadas no âmbito do Processo Competitivo da respectiva UPI Imobiliária, o Credor Parceiro será formalmente comunicado acerca dos termos da proposta válida de maior valor e poderá, a seu exclusivo critério, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da comunicação e da disponibilização da íntegra da proposta concorrente: (i) igualar a proposta de maior valor, caso sua proposta contemple condições de pagamento mais favoráveis ou equivalentes para o Grupo EGESA; ou (ii) superar a proposta de maior valor mediante apresentação de oferta final superior, conforme estabelecido no Edital. O exercício do direito previsto nesta Cláusula poderá ocorrer mediante: (i) utilização integral ou parcial do Saldo Devedor do Financiamento DIP, por meio de *Credit Bid*; (ii) pagamento em moeda corrente nacional; ou (iii) combinação das formas de pagamento previstas nos itens anteriores. Exercido o direito de preferência ou o *Right To Top* pelo Credor Parceiro, sua oferta será considerada vencedora, definitiva, irrevogável e irretratável, não sendo admitida a reabertura da concorrência, a apresentação de nova proposta pelo terceiro originalmente mais bem classificado ou a realização de nova rodada de lances.

4.8. Habilitação de Interessados. No prazo previsto no Edital do respectivo Processo Competitivo, os interessados em participar do respectivo Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão habilitar-se por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial e envio de e-

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

mail direcionado às Recuperandas ou ao agente especializado contratado para tanto, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada e declarando-se expressamente ciente de que (i) incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada, conforme previsto no Edital; e (ii) deverá respeitar as condições previstas neste Plano.

4.8.1. Conforme a ser previsto no Edital, o Pedido de Habilitação deverá estar acompanhado de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa ou carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

4.8.2. O Credor Parceiro, a partir da Data do Desembolso do DIP, estará automaticamente habilitado para participar dos Processos Competitivos, sem necessidade de nenhum ato adicional.

4.9. **Entrega das Propostas Fechadas**. Os interessados habilitados deverão entregar suas Propostas Fechadas à Administração Judicial no endereço e no prazo indicados no respectivo Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do Processo Competitivo, sob recibo e em envelopes lacrados. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no respectivo Edital do Processo Competitivo e neste Plano, incluindo o preço mínimo atribuído às respectivas UPIs.

4.10. **Abertura das Propostas**. A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pela Administração Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecido no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, as Recuperandas, os Credores e demais interessados. A Administração Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

4.10.1. Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá à Administração Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes, assim como o valor e condições de pagamento.

4.11. **Proposta Vencedora**. Será considerada vencedora a Proposta Fechada que, respeitados integralmente os termos deste Plano e dos respectivos Editais das UPIs, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para a aquisição e for igual ou superior ao preço mínimo indicado no Edital da respectiva UPI. Especificamente no que se refere à UPI Imobiliária – Parte 1 e UPI Imobiliária – Parte 2; a Proposta Fechada somente será considerada uma Proposta Vencedora após a observância do Direito de Preferência, na forma estabelecida na Cláusula 4.7 deste Plano.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

4.12. Intimação das Fazendas. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da LREF.

4.13. Homologação Judicial das Propostas Vencedoras. Cada Proposta Vencedora referente ao Processo Competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer Ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que compõem as UPIs, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, e 142 da LREF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

4.14. Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs. Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LREF e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LREF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

4.15. Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do preço atribuído à respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a qual será destinada ao pagamento parcial dos créditos cujo pagamento seria realizado com os recursos da alienação da referida UPI, proporcionalmente aos seus respectivos montantes. Na ocorrência dessa hipótese, o Grupo Egesa deverá iniciar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da decisão que anular a alienação da(s) respectiva(s) UPI(s), novo Processo Competitivo para alienação da(s) respectiva(s) UPI(s), publicando novo edital, respeitada a dinâmica de alienação estabelecida nas Cláusulas 4.4. e 4.5 acima.

4.16. Manutenção das garantias reais. Os Credores com Garantia Real que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os bens que compõem as UPIs permanecerão com a sua garantia hígida até o efetivo pagamento do Crédito com Garantia Real, na forma do Plano ou a efetiva alienação da referida UPI, cujos recursos recebidos com a venda serão utilizados, prioritariamente, para o seu pagamento, nos termos deste Plano, salvo se houver prévia e expressa anuência do Credor titular da garantia.

4.17. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da alienação de cada uma das UPIs serão utilizados pelo Grupo EGESA, conforme disposto abaixo.

4.17.1. UPI Sede Egesa. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Sede Egesa serão prioritária e obrigatoriamente utilizados para o pagamento dos Créditos Trabalhistas,

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

observada a regra de pagamento estabelecida na Cláusula 6.1.2.2 deste Plano. O valor remanescente, se houver, será destinado à recomposição do fluxo de caixa dos Recuperandos.

4.17.2. UPI Terreno Curralinho. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terreno Curralinho serão prioritária e obrigatoriamente utilizados para o pagamento dos Créditos Trabalhistas, observada a regra de pagamento estabelecida na Cláusula 6.1.2.2 deste Plano. O valor remanescente, se houver, será destinado à recomposição do fluxo de caixa dos Recuperandos.

4.17.3. UPI Imobiliária – Parte 1: Os recursos decorrentes da alienação da UPI Imobiliária – Parte 1 serão prioritária e obrigatoriamente utilizados para amortização do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 4.4.4.

4.17.4. UPI Imobiliária – Parte 2: Os recursos decorrentes da alienação da UPI Imobiliária – Parte 2 serão prioritária e obrigatoriamente utilizados para amortização do Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 4.6.3.

4.17.5. UPI Precatórios. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Precatórios serão destinados à recomposição do fluxo de caixa e aos investimentos para operação do Grupo EGESA, na forma da Cláusula 4.1.5.

4.17.6. UPI Planalto. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Planalto serão prioritária e obrigatoriamente utilizados para equacionamento do passivo fiscal do Grupo EGESA, inclusive, mas não se limitando, a antecipação do fluxo de pagamento estabelecido na transação tributária individual objeto do processo SEI nº 10695.102455/2023-46 e eventuais aditivos. O valor remanescente, se houver, será destinado à recomposição do fluxo de caixa dos Recuperandos.

4.17.7. UPI Rural. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Rural serão destinados na forma da Cláusula 4.1.6.

4.17.8. UPI Minas Arena. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Minas Arena ou da antecipação de seus recebíveis serão destinados à recomposição do fluxo de caixa e aos investimentos para operação do Grupo EGESA, sendo essenciais a esta finalidade.

5. PAGAMENTO DE CREDORES – REGRAS GERAIS

5.1. Os Créditos Concursais devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX através somente da chave CPF/CNPJ.

5.2. **Informação e atualização das contas bancárias**. Os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes devem informar e manter atualizado junto ao Grupo Egesa, por meio de seus representantes legais ou procuradores munidos do respectivo contrato/estatuto social e instrumentos

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

de mandato e de identificação, suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos. Tais dados e documentos devem ser comunicados por e-mail ao Grupo Egesa na forma da Cláusula 8.8 deste Plano. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias na forma prevista neste Plano, respeitado um prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a comunicação e o início do respectivo pagamento, o qual poderá ocorrer na mesma forma prevista no Plano, isto é, contando-se como carência adicional o lapso temporal transcorrido sem informação adequada dos dados bancários.

5.3. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Concursais, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação do Plano, nos termos previstos no Plano. Para Créditos Ilíquidos, controvertidos e demais contingências, terão como termo inicial, inclusive para carência e para pagamentos, a intimação do Grupo Egesa do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido valor na Lista de Credores.

5.3.1. Após a homologação do Quadro Geral de Credores e/ou após o encerramento da Recuperação Judicial, os Créditos retardatários e/ou por qualquer motivo não constantes do Quadro Geral de Credores ou da Lista de Credores deverão observar as disposições legais previstas na LREF e terão como marco inicial para pagamento, na exata forma e periodicidade do Plano, inclusive com relação a carência e encargos de atualização, a intimação do Grupo Egesa do trânsito em julgado da decisão que determinar a retificação do Quadro Geral de Credores homologado ou do trânsito em julgado da decisão que vier a tornar os Créditos líquidos e exigíveis, observadas as disposições do Código de Processo Civil quanto ao cumprimento de sentença, ficando registrada a inaplicabilidade das penalidades do art. 523, §1º, do CPC, para Créditos a serem pagos conforme previsto no Plano.

5.4. Créditos com classificação controversa. Créditos que tenham a sua classificação impugnada pelo Credor ou pelo Grupo Egesa são considerados controvertidos e tratados conforme Créditos Ilíquidos, ou seja, somente poderão ser pagos depois da intimação do Grupo Egesa do trânsito em julgado da sentença que determinar a sua qualificação definitiva, respeitados os termos da LREF e observadas as demais disposições do Plano. Fica ressalvada a possibilidade de exercício da Opção de Pagamento correspondente à classificação atribuída ao respectivo Crédito, desde que observados a forma e o prazo estabelecidos na Cláusula 6.5, sendo certo que eventuais valores destinados ao seu pagamento, inclusive aqueles provenientes do Financiamento DIP ou dos Direitos Creditórios, permanecerão mantidos em caixa pelo Grupo EGESA até que sejam implementadas as condições de pagamento aplicáveis, inclusive a definição definitiva de sua classificação.

5.5. Acordos. O Grupo Egesa poderá negociar e formalizar acordos referentes a quaisquer Créditos Ilíquidos e controvertidos, estejam ou não sendo reclamados judicialmente ou por procedimentos arbitrais, assim como poderá transacionar na Justiça do Trabalho referente a valores e bases de incidência de Crédito Trabalhista então discutido, Créditos Extraconcursais e Créditos Extraconcursais

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

Aderentes. Os acordos deverão respeitar, quando aplicável, as condições de pagamento previstas no Plano, exceto se forem mais benéficas aos Recuperandos, hipótese em que a transação também representará quitação a estes.

5.6. Obrigações Fiscais. As destinações e os pagamentos previstos neste Plano observarão, quando aplicável, a preferência de créditos fiscais, especialmente aqueles transacionados, e as condições dos parcelamentos e transações tributárias vigentes, cujo cumprimento não será afetado por este Plano, e as garantias nele previstas serão constituídas sem prejuízo daquelas eventualmente já formalizadas em favor do Poder Público, observada a destinação dos recursos decorrentes da UPI Planalto para pagamento do passivo fiscal do Grupo EGESA, inclusive, mas não se limitando, a antecipação do fluxo de pagamento estabelecido em transações fiscais ou programas de parcelamento, na forma da Cláusula 4.17.6.

5.7. Quitação. Os pagamentos, compensações, dações em pagamento, emissões, ou distribuições, realizadas a cada um dos Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes, na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos respectivos Créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da referida quitação, cada um dos Credores terá quitado, liberado e renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderá reclamá-los contra o Grupo Egesa, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades sob controle comum, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

5.8. Vedação à compensação. Os Créditos Concursais deverão ser satisfeitos exclusivamente na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Plano, sendo vedado aos Credores Concursais promover sua compensação, dedução, retenção ou abatimento, total ou parcial, com quaisquer créditos, direitos ou recebíveis de titularidade do Grupo EGESA, independentemente de sua origem, natureza, liquidez, exigibilidade ou do instrumento de que decorram, ainda que oriundos de uma mesma relação contratual, judicial ou arbitral. A vedação abrange quaisquer mecanismos que produzam efeito econômico equivalente à compensação.

5.9. Pagamento em razão de sub-rogação. Quaisquer pessoas naturais ou jurídicas que vierem a responder, ser demandados e/ou cobrados judicial ou extrajudicial, bem como que tiverem bens constritos ou excutidos em virtude de terem prestado garantias reais ou fidejussórias ou de terem sido considerados, antes ou depois da Data do Pedido, responsáveis solidários ou subsidiários do Grupo EGESA, serão reembolsadas dos dispêndios ou prejuízo material direto sofrido. Se o prejuízo a ser reembolsado for equivalente a até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será pago na forma prevista para Créditos Trabalhistas e, no que exceder, terá o prazo de pagamento respeitado o previsto para Créditos Quirografários.

5.10. Mecânica de pagamento. Para implementação dos pagamentos vinculados aos Recursos Líquidos da Ação COMPERJ e dos Direitos ETDI, o Grupo EGESA deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da Homologação do Plano, comunicar a decisão aos respectivos juízos de origem e requerer a transferência

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

dos recursos para conta judicial vinculada à Recuperação Judicial, adotando as diligências necessárias à sua efetivação no menor prazo possível. Efetivada a transferência, (i) o Credor Parceiro poderá levantar imediatamente os valores que lhe forem destinados, mediante indicação de seus dados bancários nos autos da Recuperação Judicial, cabendo à serventia realizar o pagamento diretamente; e (ii) o Grupo EGESA deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, instaurar incidente específico para pagamento dos demais Credores beneficiários, apresentando a relação de credores, os respectivos valores e a memória de rateio, realizando os pagamentos e comprovando-os nos autos, com prestação de contas ao Juízo da Recuperação Judicial e à Administração Judicial. Em todos os casos, serão observadas as prioridades, os limites e as proporções previstos neste Plano.

6. PAGAMENTO DE CREDORES – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas, observando o limite estabelecido no art. 83, inciso I, da LREF, de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nacional por Credor Trabalhista individualizado, sendo certo que eventuais valores que superem esse montante serão pagos na forma aplicável aos Credores Quirografários.

6.1.1. O valor correspondente a até 5 (cinco) salários-mínimos vigentes na Homologação do Plano por trabalhador, relativo a Créditos Trabalhistas líquidos e incontroversos, de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano.

6.1.2. Os Créditos Trabalhistas que não se enquadram na Cláusula 6.1.1. ou que remanesçam após o pagamento estabelecido na Cláusula 6.1.1., serão pagos mediante formalização de uma das Opções de Pagamento abaixo estipuladas:

6.1.2.1. Opção A: Todos os Credores Trabalhistas que aderirem a essa opção de pagamento, receberão seus Créditos Trabalhistas da seguinte forma (i) abatimento dos valores que eventualmente tenham sido destinados ao respectivo Credor Trabalhista, por meio de depósitos judiciais no âmbito de reclamações trabalhista, bloqueios judiciais no âmbito de reclamações trabalhistas e/ou pagamentos realizados por terceiros no âmbito de reclamações trabalhistas; e (ii) pagamento fixo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado ao valor do Crédito Trabalhista relacionado na Lista de Credores, será pago no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados da Data de Desembolso do Financiamento DIP Primeira Tranche. O Crédito Trabalhista remanescente, se houver, será automaticamente perdoado ou, por qualquer natureza, extinto, de modo que nada mais será devido pelo Grupo EGESA ao Credor Trabalhista em questão.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

6.1.2.2. Opção B: Todos os Credores Trabalhistas que aderirem a essa opção de pagamento, receberão seus Créditos Trabalhistas da seguinte forma: (**i**) deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Crédito Trabalhista, observado o quanto estabelecido na Cláusula 6.1.1 deste Plano; (**ii**) abatimento dos valores que eventualmente tenham sido destinados ao respectivo Credor Trabalhista, por meio de depósitos judiciais no âmbito de reclamações trabalhista, bloqueios judiciais no âmbito de reclamações trabalhistas e/ou pagamentos realizados por terceiros no âmbito de reclamações trabalhistas; (**iii**) após a observância dos itens anteriores, 50% (cinquenta por cento) do Crédito Trabalhista remanescente após deságio e abatimentos será pago, *pari passu*, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados da Data de Desembolso do Financiamento DIP da Segunda Tranche; (**iv**) após a observância dos itens anteriores, 20% (vinte por cento) do Crédito Trabalhista remanescente após deságio e abatimentos será pago mediante transferência dos Recursos Líquidos da Ação COMPERJ pelo Juízo da Ação COMPERJ para a conta vinculada à Recuperação Judicial, nos termos das Cláusulas 5.10 e 6.6.4; e (**v**) o saldo residual, se houver, será pago em parcela única até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação do Plano, sendo certo que, caso os Recursos Líquidos da Ação COMPERJ não tenham sido disponibilizados até essa data, o valor previsto no item (iv) acima será incorporado ao saldo residual e pago no mesmo vencimento.

6.1.2.3. Para cumprimento do quanto disposto no art. 54, § 2º, da LREF, o Grupo Egesa oferece em garantia de pagamento aos Créditos Trabalhistas, hipoteca judicial dos imóveis que compõem os ativos da UPI Sede Egesa e da UPI Terreno Curralinho, individualizados nos Anexos III e IV, respectivamente.

6.1.3. Encargos de atualização. Os Créditos Trabalhistas serão atualizados pela TR, acrescido de 1% ao ano, limitados a 3% (três por cento) ao ano, a partir da Data do Pedido.

6.1.4. Quitação dos Créditos Trabalhistas. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, automaticamente e independentemente de nenhum ato ou formalização adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista.

6.1.5. Créditos sob representação sindical. Os Créditos Trabalhistas reclamados, habilitados ou representados por sindicato, inclusive na qualidade de substituta processual, serão considerados individualmente, por trabalhador titular, para fins do limite previsto na Cláusula 6.1 e para aplicação da forma de pagamento.

6.2. **Créditos Garantia Real.** Os Créditos com Garantia Real, excluídos os Créditos com Garantia Real eventualmente detidos pelo Credor Parceiro, conforme constem ou vierem a constar da Lista de Credores, serão reestruturados conforme indicado abaixo.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

6.2.1. Opção A. Todos os Credores com Garantia Real que aderirem a essa opção de pagamento, receberão os seus Créditos com Garantia Real da seguinte forma: (i) 80% (oitenta por cento) de deságio; e (ii) pagamento no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da Data de Desembolso do Financiamento DIP da Segunda Tranche, observada a regra de destinação de recursos estabelecida na Cláusula 3.2(b) deste Plano.

6.2.2. Opção B: Todos os Credores com Garantia Real enquadrados nessa opção de pagamento (ou que, na forma da Cláusula 6.5. deste Plano, não formularem nenhuma opção), receberão seus Créditos com Garantia Real, da seguinte forma: (i) deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor do Crédito com Garantia Real arrolado na Lista de Credores; (ii) carência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Homologação do Plano; (iii) após o encerramento do período de carência, amortização do principal e encargos em 12 (doze) parcelas anuais, iguais e consecutivas, iniciando-se a primeira parcela no último Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao término do período de carência.

6.2.3. Encargos de atualização. Os Credores Garantia Real, excluídos os detidos pelo Credor Parceiro, serão atualizados pela TR, acrescidos de 1% ao ano, limitados a 3% (três por cento) ao ano, a partir da Data do Pedido.

6.2.4. Quitação dos Créditos com Garantia Real. Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula 6.2. acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Garantia Real em relação a todos os seus Créditos com Garantia Real contra o Grupo EGESA, com consequente liberação de todas as garantias reais outorgadas pelo Grupo EGESA, devendo o respectivo Credor com Garantia Real firmar e providenciar a documentação necessária para quitação, baixa e liberação de garantias.

6.3. **Créditos Quirografários.** Os Créditos Quirografários e aqueles assim tratados para fins de pagamento neste Plano, excluídos os Créditos Quirografários eventualmente detidos pelo Credor Parceiro, conforme constem ou vierem a constar da Lista de Credores, serão reestruturados conforme indicado abaixo.

6.3.1. Opção A: Todos os Credores Quirografários que aderirem a essa opção de pagamento, receberão seus Créditos Quirografários da seguinte forma: (i) deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos Créditos Quirografários arrolados na Lista de Credores; e (ii) pagamento fixo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sobre o valor do Crédito Quirografário arrolado na Lista de Credores, após a aplicação do deságio acima, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da Data de Desembolso do Financiamento DIP da Segunda Tranche, observada a regra de destinação de recursos estabelecida na Cláusula 3.2(b) deste Plano. O Crédito Quirografário remanescente, se houver, será automaticamente perdoado ou, por qualquer natureza, extinto de modo que nada mais será devido pelo Grupo EGESA ao Credor Quirografário em questão.

6.3.2. Opção B: Todos os Credores Quirografários enquadrados nessa opção de pagamento (ou que, na forma da Cláusula 6.5. deste Plano, não formularem nenhuma opção), receberão

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

seu Crédito Quirografário, da seguinte forma: (i) deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor do Crédito Quirografário arrolado na Lista de Credores; (ii) carência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Homologação do Plano; (iii) após o encerramento do período de carência, amortização do principal e encargos em 12 (doze) parcelas anuais, iguais e consecutivas, iniciando-se a primeira parcela no último Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao término do período de carência.

6.3.3. Encargos de atualização. Os Créditos Quirografários serão atualizados pela TR acrescidos de 1% ao ano, limitados a 3% (três por cento) ao ano, a partir da Data do Pedido.

6.3.4. Quitação dos Créditos Quirografários. Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula 6.3. acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra o Grupo EGESA, independentemente de nenhum ato ou formalização adicional.

6.4. **Créditos ME E EPP.** Os Credores com Créditos de ME e EPP conforme constem ou vierem a constar da Lista de Credores serão reestruturados nas condições abaixo.

6.4.1. Opção A: Todos os Credores ME e EPP que aderirem a essa opção de pagamento, receberão seus Créditos ME e EPP da seguinte forma: (i) deságio mínimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos Créditos ME e EPP arrolados na Lista de Credores; e (ii) pagamento fixo de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sobre o valor do Crédito ME e EPP arrolado na Lista de Credores, após a aplicação do deságio acima, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados da Data de Desembolso do Financiamento DIP da Segunda Tranche, observada a regra de destinação de recursos estabelecida na Cláusula 3.2(b) deste Plano. O Crédito ME e EPP remanescente, se houver, será automaticamente perdoado ou, por qualquer natureza, extinto, de modo que nada mais será devido pelo Grupo EGESA ao Credor ME e EPP em questão.

6.4.2. Opção B: Todos os Credores ME e EPP enquadrados nessa opção de pagamento (ou que, na forma da Cláusula 6.5. deste Plano, não formularem nenhuma opção), receberão seu Crédito ME e EPP, da seguinte forma: (i) deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do Crédito ME e EPP arrolado na Lista de Credores; (ii) carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da Homologação do Plano; (iii) após o encerramento do período de carência, amortização do principal e encargos em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e consecutivas, iniciando-se a primeira parcela no último Dia Útil do mês imediatamente seguinte ao término do período de carência.

6.4.3. Encargos de atualização. Os Créditos ME/EPP serão atualizados pela TR acrescidos de 1% ao ano, limitados a 3% (três por cento) ao ano, a partir da Data do Pedido.

6.5. **Formalização da Opção**. Os Credores deverão formalizar a escolha das opções de pagamento acima, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a Homologação do Plano, observadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 8.8. Para os credores que não formularem opção ou que a opção for desconsiderada, será aplicável a Opção B de pagamento, conforme aplicável.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

6.6. Credor Parceiro. Enquadrar-se-á na condição de Credor Parceiro o Credor Concursal que, nos termos da Cláusula 3.1.1 deste Plano, conceder o Financiamento DIP ao Grupo EGESA. Para fins de aplicação das condições de pagamento previstas nesta Cláusula 6.6, serão consolidados, em uma única base econômica, todos os Créditos Concursais de titularidade do Credor Parceiro, individual ou em consórcio, diretamente ou por meio de seus controladores, Afiliadas, fundos, securitizadoras, veículos de investimento, na forma da definição de Crédito Global, detidos em face de qualquer integrante do Grupo EGESA, independentemente de sua origem, classificação como Crédito com Garantia Real e/ou Crédito Quirografário. A consolidação do Crédito Global tem finalidade exclusivamente econômica e de pagamento, não implicando confusão patrimonial, alteração da titularidade individual dos créditos ou renúncia às garantias e prioridades que lhes sejam aplicáveis, ressalvadas as disposições expressas deste Plano acerca da ordem de imputação, amortização, pagamento e liberação das respectivas garantias. O enquadramento como Credor Parceiro pressupõe a submissão a este Plano da totalidade dos créditos de titularidade do Credor Parceiro, de suas Afiliadas, controladores e financiadores, detidos até a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar este Plano, contra qualquer dos Recuperandos ou seus garantidores, os quais integram o Crédito Global para todos os fins, inclusive de quitação.

6.6.1. Pagamento dos Créditos Globais. Os Créditos Globais detidos pelo Credor Parceiro serão pagos da seguinte forma: (i) 83% (oitenta e três por cento) de deságio; (ii) o saldo remanescente, após a aplicação do deságio, será pago mediante a destinação das seguintes fontes de recursos, independentemente da ordem em que venham a ser disponibilizadas: (a) Recursos Líquidos da Ação COMPERJ, após observadas as destinações prioritárias aos Créditos Trabalhistas, na forma da Cláusula 6.1.2.2. acima, observada a mecânica estabelecida na Cláusula 5.10. acima; (b) 100% (cem por cento) dos Recursos Líquidos dos Direitos ETDI, observada a mecânica estabelecida na Cláusula 5.10. acima; e (c) até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos Créditos Globais, após aplicação do deságio e limitado ao saldo então remanescente, serão pagos com a destinação da Segunda Tranche do Financiamento DIP, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do Desembolso do Financiamento DIP Segunda Tranche.

6.6.2. Os recursos serão destinados aos Credores Parceiros de maneira *pari passu* e *pro rata*, observada a proporcionalidade prevista na Cláusula 3.1.2, à medida que cada uma das respectivas fontes se tornar disponível, sem relação de precedência ou sucessividade entre elas, e sempre até o limite necessário à quitação integral dos Créditos Globais após a aplicação do deságio. O saldo dos Créditos Globais eventualmente não quitado por meio das fontes previstas nos itens (a) a (c) acima será pago pelo Grupo EGESA na data de vencimento da segunda parcela do Financiamento DIP, atualizado na forma da Cláusula 6.6.5, facultada sua antecipação a qualquer tempo, inclusive mediante dação em pagamento de ativos, desde que com prévia e expressa anuência do Credor Parceiro.

6.6.3. O presente Plano constitui instrumento de cessão fiduciária dos Recursos Líquidos da Ação COMPERJ e dos Recursos Líquidos dos Direitos ETDI em favor dos Credores Parceiros, na forma do Anexo XIV, inclusive para os fins dispostos no art. 131 da LREF. A cessão fiduciária observa as destinações prioritárias previstas nas Cláusulas 5.6 e 6.1.2.2(iv), e o excedente após

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

o pagamento integral do Crédito Global e do Financiamento DIP, na forma da Cláusula 3.1.9., reverterá ao Grupo EGESA.

6.6.4. A Homologação do Plano servirá, para todos os fins, como ordem judicial, com efeitos de ofício, aos Juízos em que tramitam a Ação COMPERJ e a Demanda ETDI, determinando a imediata transferência dos Recursos Líquidos da Ação COMPERJ e dos Recursos Líquidos dos Direitos ETDI, já depositados ou que venham a ser disponibilizados nos respectivos autos, para conta judicial vinculada à Recuperação Judicial, exclusivamente quanto aos valores que couberem ao Grupo EGESA, sendo as parcelas de titularidade de terceiros, deduzidas na forma das definições de Recursos Líquidos, destinadas diretamente a seus titulares nos autos de origem. Uma vez transferidos os recursos ao Juízo da Recuperação Judicial, sua liberação e destinação observarão, de forma automática, as prioridades e proporções estabelecidas neste Plano, independentemente de nova autorização ou decisão judicial, inclusive mediante transferência às contas indicadas pelo Credor Parceiro e pelos demais beneficiários, conforme aplicável. O Grupo EGESA deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento da presente Cláusula, inclusive promovendo a juntada da Homologação do Plano, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, nos respectivos processos de origem, que deverá ser considerada título suficiente para o imediato cumprimento da ordem de transferência, sem necessidade de expedição de novo ofício, mandado ou decisão específica pelo Juízo da Recuperação Judicial.

6.6.5. Encargos de atualização. Os Créditos Globais detidos pelo Credor Parceiro serão atualizados pela TR, acrescidos de 1% ao ano, limitados a 3% (três por cento) ao ano, a partir da Data do Pedido.

6.6.6. Quitação e Liberação. Realizado o pagamento do Crédito Global do Credor Parceiro nos termos, prazos e condições aqui pactuados, opera-se a quitação plena dos respectivos Créditos Globais, com a liberação das garantias a eles vinculadas, inclusive fidejussórias. Eventuais valores que o Credor Parceiro venha a receber, até a quitação do Crédito Global, em demandas coletivas ou em litisconsórcio relacionadas aos Créditos Globais serão imputados como amortização ao Crédito Global, vedado o recebimento em condições diversas das previstas neste Plano.

7. EFEITOS DO PLANO

7.1. Vinculação ao Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo Egesa e os Credores Concursais ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

7.2. Novação. Todos os Créditos Concursais são novados por este Plano e serão pagos nas condições por ele estabelecidas, na forma do artigo 59 da LREF. Mediante referida novação, todas as obrigações, condições, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações, mencionadas ou não nesse Plano, ou que sejam contrárias e/ou incompatíveis a este, deixarão de ser aplicáveis e/ou exigíveis, passando a ser exigíveis unicamente na forma do Plano.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

7.3. **Garantias**. Com a Homologação do Plano, todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concursais, desde que o Credor tenha aprovado o Plano sem ressalvas, terão sua exigibilidade suspensa, a fim de evitar *bis in idem* e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea "a"). Serão igualmente suspensas (**i**) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, bem como dos direitos inerentes às respectivas garantias; (**ii**) a exigibilidade da responsabilidade eventualmente estendida às Partes Relacionadas para satisfação de Créditos; (**iii**) as eventuais demandas em curso, inclusive, mas não se limitando, as execuções; e (**iv**) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a quitação dos Créditos. A presente cláusula não se aplicará aos Credores que, mesmo que tenham aprovado o Plano, apresentem ressalva expressa em relação à presente disposição.

7.4. **Cancelamento de Protestos e Apontamentos**. Considerando que este Plano disciplina o pagamento de todos os Créditos Concursais e os efeitos da Recuperação Judicial, a Homologação do Plano, implicará anuência e autorização, ampla e irrestrita, ao cancelamento de protestos de títulos, exclusão do Grupo Egesa dos cadastros de inadimplentes e quaisquer órgãos restritivos de crédito.

7.5. **Manutenção do Curso Normal dos Negócios**. O Grupo Egesa manterá o curso normal de negócios, com plena gestão da empresa, dos seus direitos e recebíveis, desde que não onerados e/ou alienados na forma prevista neste Plano, bem como de seu caixa, e poderá utilizar-se do fluxo de caixa, recursos disponíveis ou obtidos através da realização de aportes, alienação de ativos e/ou de participações societárias, chamadas de capital, subscrição e integralização de participação em outras sociedades, contratação de empréstimos ou através de qualquer meio que se figure necessário, para custeio de CAPEX e OPEX, manutenção do capital de giro, pagamento de fornecedores, distribuições de resultados, tributos e quaisquer outros passivos e obrigações, desde que observadas as regras estabelecidas neste Plano, notadamente a respeito da destinação dos recursos obtidos com a venda das UPIs e com a contratação dos Financiamentos DIP.

7.6. **Extinção de processos judiciais ou arbitrais**. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Concursais não mais poderão, a partir da decisão judicial que homologar este Plano e conceder a Recuperação Judicial ao Grupo Egesa, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra o Grupo Egesa, com exceção de habilitações e impugnações de crédito na Recuperação Judicial, inclusive as retardatárias, ajuizadas antes ou depois da Homologação do Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo Egesa relacionada a qualquer Crédito Concursal; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo Egesa para satisfazer seus Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer Garantia Real sobre bens e direitos do Grupo Egesa, para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido pelo Grupo Egesa, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, com seus Créditos Concursais; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Egesa relativas aos Créditos Concursais, serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas em benefício do próprio Grupo Egesa.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

7.7. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida**. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Concursais que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Concursal, ocasião em que o Credor Concursal deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Concursais ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação do Plano, inclusive aquelas eventualmente ajuizadas ou impetradas após encerramento da Recuperação Judicial.

7.8. **Julgamento posterior de habilitações e impugnações de crédito**. Os Credores Concursais ao Plano que tiverem seus Créditos Concursais alterados por meio de decisão judicial proferida, em habilitação ou impugnação de crédito, em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ou acréscimos decorrentes de rateios já realizados. Fica assegurado o direito do Credor Concursal de participação em pagamentos e rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, respeitando-se, em qualquer hipótese, as condições de pagamento de sua respectiva classe.

7.9. **Validação de atos praticados**. Os Recuperandos, pela subscrição deste Plano, ratificam e confirmam os mandatos outorgados para sua representação, bem como os atos praticados pelos signatários deste Plano. Com Homologação do Plano, ressalvadas as obrigações assumidas neste Plano, os Credores Concursais ratificam os atos, contratos e operações regularmente praticados pelos Recuperandos e seus gestores antes deste Plano, vinculados às atividades rurais e empresariais do Grupo Egesa, e outorgam quitação aos gestores, sócios e administradores quanto aos atos praticados no exercício regular de suas funções, com renúncia a questionamentos ou litígios relacionados a decisões de gestão tomadas no curso ordinário das operações e da própria Recuperação Judicial.

7.10. **Aditamentos**. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Egesa a qualquer tempo, mesmo após a Homologação do Plano, vinculando o Grupo Egesa e todos os Credores Concursais ao Plano, desde que sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores ou aprovado por meio de termos de adesão, e que seja atingido o quórum disposto na LREF.

7.11. **Cessão de Créditos**. Os Credores Concursais ao Plano poderão ceder seus Créditos Concursais, antes ou depois da Data do Pedido, a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Egesa. A cessão, transferência ou aquisição de créditos não altera a qualificação, os direitos, as condições de pagamento ou qualquer outra característica originalmente atribuída ao crédito cedido, de modo que o cessionário assume a posição do credor originário sem possibilidade de extensão ou aproveitamento de condições específicas concedidas a outros credores, inclusive aquelas decorrentes de acordos, qualificações e/ou opções especiais aderidas, não podendo o cessionário pleitear condições mais favoráveis do que as concedidas ao credor originário.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

7.12. Capacidade operacional e econômico-financeira. A aprovação e/ou homologação deste Plano representam o reconhecimento expresso de que o Grupo Egesa possui plena capacidade econômico-financeira e operacional para a consecução de seu objeto social, inclusive para participar de licitações, concorrências e contratações públicas ou privadas, podendo apresentar este Plano como comprovação da regularidade e capacidade exigidas, com respaldo patrimonial, operacional e de governança compatível com os requisitos de habilitação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

8.2. Na hipótese de qualquer das condições ou operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, o Grupo Egesa adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

8.3. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais ao Plano sobre a medida mais adequada para saná-la, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pelo Grupo Egesa ou por Credores Concursais ao Plano diretamente prejudicados.

8.4. Liberação de Constrições e Levantamento de Depósitos Judiciais. Homologado o Plano, e relativamente apenas no que se refere aos Créditos Concursais, ficam liberados e levantados, em favor do Grupo Egesa, os arrestos, penhoras e demais atos constritivos, bem como os depósitos judiciais, recursais e elisivos eventualmente existentes nos processos promovidos em seu desfavor, extinguindo-se os atos executivos ou de cobrança realizados em condições distintas das previstas neste Plano, ressalvados os Créditos Extraconcursais. O levantamento dos valores far-se-á diretamente ao Grupo Egesa.

8.5. Pagamento aos Credores Ausentes ou Omissos. Em caso de não fornecimento dos dados bancários pelos Credores Concursais ao Plano na forma da Cláusula 5.2 deste Plano, os valores permanecerão em caixa e à disposição do Grupo Egesa, sem acréscimo de encargos durante o período da omissão, mas preservados no valor nominal devido na data em que o pagamento seria exigível, e serão pagos quando supridas as informações, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. As condições deste Plano aplicam-se igualmente aos Credores Concursais ao Plano que não se habilitarem, a tempo e modo.

8.5.1. Os pagamentos serão realizados ao titular do Crédito, mediante identificação e quitação individual; havendo controvérsia quanto à titularidade, à representação ou ao valor, o montante correspondente será depositado em conta vinculada aberta pelo Grupo Egesa e informada nos autos da Recuperação Judicial, valendo o depósito como pagamento para os fins deste Plano e

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

revertendo ao Grupo Egesa os rendimentos que excederem a atualização nele prevista, levantáveis semestralmente.

8.6. **Instrumentos a Celebrar.** Os instrumentos contratuais definitivos referidos neste Plano a serem celebrados observarão obrigatoriamente as condições mínimas previstas neste Plano, que prevalecerão em caso de divergência. Enquanto não celebrados, nenhuma obrigação adicional, garantia ou condição não prevista expressamente neste Plano será exigível do Grupo Egesa.

8.7. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo após a Homologação do Plano, a requerimento do Grupo Egesa, ou em 2 (dois) anos após a Homologação do Plano, caso as obrigações do Plano que se vencerem até tal data estejam cumpridas. Após o encerramento da Recuperação Judicial e enquanto não cumpridas as obrigações deste Plano, a constituição e alienação de unidades produtivas isoladas observarão o procedimento de cumprimento de sentença perante o Juízo da Recuperação Judicial, preservando-se a destinação de recursos e regras de pagamento previstas neste Plano.

8.8. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Egesa, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento assinado pelos representantes e (ii) enviadas por e-mail, com comprovante de leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Egesa nos autos da Recuperação Judicial, com o assunto "Recuperação Judicial – Grupo Egesa":

Ao Grupo Egesa
A/C David Rocha Guimarães
Assunto: Recuperação Judicial do Grupo Egesa
Rua Henriqueto Cardinalli, nº 200. Bairro Olhos D'Água.
Belo Horizonte/MG - CEP: 30390-082
E-mail: recuperacaojudicial@egesa.com.br david@egesa.com.br

8.9. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, especialmente aquelas em vigor na data de sua apresentação aos autos da Recuperação Judicial.

8.10. **Eleição de Foro**. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Concursais e à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, desde que não esteja pendente recurso contra a referida decisão.

Belo Horizonte/MG, 08 de novembro de 2026.

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566

EGESUR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – em recuperação judicial

EGESA ENGENHARIA S/A – em recuperação judicial

MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA – em recuperação judicial

BEMVIVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA. – em recuperação judicial

DKF - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – em recuperação judicial

EGEPEL LTDA. – em recuperação judicial

ETR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA – em recuperação judicial

MVT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. – em recuperação judicial

PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial

PARQUES DO VALE GLEBA A ALVORADA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial

PARQUES DO VALE GLEBA B LAGOA SILVANA LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial

PARQUES DO VALE GLEBA C - MCMV LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial

PARQUES DO VALE GLEBA D - COMUNITARIO LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial

PARQUES DO VALE GLEBA E DISTRITO INDUSTRIAL LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. – em recuperação judicial

ELMO TEODORO RIBEIRO – em recuperação judicial

ANA LUIZA DIAS BATISTA TEODORO RIBEIRO – em recuperação judicial

Assinaturas:

Clicksign 45e6132f-d55f-43a6-a9d4-0163c6af2566